



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 551 - SEGUNDA-FEIRA 11 DE AGOSTO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2008

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto municipal nº. 1926/2008, comunica aos interessados que Leonardoserá aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 014/2008** no dia **21/08/2008 às 08:00 horas** (Horário de Brasília), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 013/2008.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos.

REALIZAÇÃO: 21/08/2008.

ABERTURA DA SESSÃO: 08:00 horas.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 08:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

Água Boa, 11 de Agosto de 2.008.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT faz saber que as propostas vencedoras da **concorrência para alienação nº 005/2008**, foram conforme abaixo.

| Comprador | Lote | Quadra | Opção | Valor homologado R\$ |
|-------------------------------------|---------------------|--------|---------|----------------------|
| Sandro Loblen | 32 | 35 | À vista | 4.800,00 |
| Marines Dutka Stein | 15 | 35 | À vista | 4.800,00 |
| José Celestino de Novais | 17 | 35 | À vista | 4.800,00 |
| Luiz Porto dos Santos | 16 | 35 | À vista | 4.800,00 |
| Anderson Lins Gomes da Silva | 36 | 35 | À vista | 4.800,00 |
| Lucélia Aparecida Varela | 30 | 35 | À vista | 4.800,00 |
| Adriana Alves Poes Lemes | 58 | 35 | À vista | 4.800,00 |
| Elmárcio dos Santos Cardoso | 16 | 17 | À vista | 5.600,00 |
| Adelaide Lurdes Souza Bueno | 15 | 35 | À vista | 4.800,00 |
| José Wilson Oliveira Ramos | 44 | 35 | À vista | 4.800,00 |
| Walmor Antonio Bernieri & cia Ltda. | 07,08,09,10,11 e 12 | 32 | À vista | 33.648,00 |

Água Boa-MT, 03 de Julho de 2008.

Ari Celso Pinto dos Santos
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2008.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº 1926/2008; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **07/08/2008**, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por lote, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) motocicleta, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº **025/2008** e seus anexos.

| Empresa | Lote | Valor homologado |
|-------------------|------|------------------|
| Tura & Tura Ltda. | 1 | 6.447,00 |

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro

Maurício Cardoso Tonhá
Prefeito Municipal

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

| | |
|-------------------|--|
| Objeto | Contratação de Assessor Técnico para elaboração do Projeto Fundação Hospital do Índio. |
| Favorecido | Glacus de Souza Brito |
| Prazo de execução | 05 meses |
| Valor global | R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) |
| Fundamento Legal | Artigo 25 caput da Lei nº. 8.666/93 |
| Justificativa | Anexa nos autos |

Ratificamos a Inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa - MT, 01 de Agosto de 2008.

Maurício Cardoso Tonhá
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Apicás

LEI MUNICIPAL Nº. 0504/2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DA PUBLICIDADE VISUAL URBANA, BEM COMO A PUBLICIDADE FALADAAOAR LIVRE NO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E ADD. PREFEITAMUNICIPAL SANCIONAA SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano de Apiacás, objetivando contribuir para a preservação e melhoria da paisagem urbana, respeitando o interesse coletivo e as necessidades sociais de conforto ambiental.

Art. 2º - A instalação, exploração ou utilização de quaisquer instrumentos de divulgação de publicidade nos espaços públicos e lugares de acesso comum de Apiacás, dependerá de licença outorgada após aprovação, pelo Executivo, de requerimento do interessado nos termos desta Lei.

1º§ - Para os efeitos desta Lei, consideram-se instalados em espaços públicos os instrumentos de divulgação de publicidade situados nos canteiros centrais e nas laterais das vias e logradouros públicos, em quaisquer próprios municipais e demais espaços de domínio público.

2º§ - Aplicam-se aos instrumentos de divulgação de publicidade instalados em terrenos particulares não edificados, as mesmas disposições desta Lei, aplicáveis aos espaços públicos no tocante à aprovação e licenciamento, quando os instrumentos forem visíveis de qualquer espaço público ou de lugares de acesso comum.

3º§ - A outorga da licença será concedida após o pagamento da taxa correspondente.

Art. 3º- O Executivo poderá permitir que particulares instalem instrumentos de divulgação de publicidade em bens públicos, mediante a cobrança de taxa de licenciamento respeitada as normas desta Lei.

Art. 4º- Para efeito desta Lei, são considerados instrumentos de divulgação de publicidade:

I- O outdoor, significando uma estrutura fixa, tipo tabuleta de madeira ou metal destinada à colocação de cartazes em papel, substituíveis periodicamente.

II- O painel, uma estrutura fixa ou móvel, luminoso, iluminado ou sem iluminação, com área de projeção horizontal superior a 2,5 m2 (dois metros e cinquenta centímetros quadrados), constituído por materiais que expostos por longo período de tempo, não sofram deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade de mensagem, definindo-se também, como painel, as estruturas metálicas ou de madeiras, cujas mensagens são gravadas à tinta diretamente na superfície e nela permanecem por longo período de tempo, atendendo o requisito de área de projeção horizontal superior a 2,5m2 (dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

III- Qualquer instrumento de comunicação visual com área superior a 2,5m2 (dois metros e cinquenta centímetros quadrados) e que apresentar as características a que se referem estes incisos, será considerado como painel.

IV- A placa, quando destinada à pintura de anúncios com área de projeção horizontal inferior a 2,5 m2 (dois metros e cinquenta centímetros quadrados), podendo ser luminosa, iluminada ou sem iluminação, definindo-se também como "placa" qualquer instrumento ou anúncio que seria classificado como painel se possuísse área de projeção horizontal superior a 2,5 m2.

V- A faixa, bandeira ou banner, aquela executada em material não rígido, de caráter transitório:

VI- Serão também considerados instrumentos de divulgação de publicidade, quando usado para transmitir anúncio:

- a) -O mobiliário urbano;
- b) -Os tapumes de obras;
- c) -Os balões e boas;
- d) -Os muros de vedação;
- e) -Os veículos, motorizados ou não, com anúncios visuais na parte externa;
- f) -Os veículos motorizados de publicidade sonora (alto-falante);
- g) -Publicidade sonora (alto-falante) nas entradas das lojas.

Parágrafo único - fica proibida a utilização de som automotivo, e sonorização de outro gênero nas ruas e avenidas a partir das 22h00min horas, e em qualquer horário a uma distância de 200 metros de eventos, promoções e atividades religiosas, hospitais, escolas, e residências.

Art. 5º - Considera-se mobiliário urbano, as grades protetoras de árvores, lixeiras, abrigos de parada de ônibus, bancos, placas de nomenclatura de logradouros, barreira de pedestres, passarelas, viadutos, indicadores de hora e temperatura, placas indicativas de trânsito e outros de utilidade pública.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS ANÚNCIOS E INSTRUMENTOS.

Art. 6º- De acordo com a mensagem que transmitem, os anúncios podem ser classificados em:

I- Anúncio Indicativo: o anúncio que contém apenas a identificação da atividade exercida no móvel ou imóvel em que está instalado ou a identificação da propriedade destes;

II- Anúncio Publicitário ou Promocional, o anúncio que comunica qualquer propaganda, de caráter indicativo ou que promova estabelecimento, empresa, produtos, marcas, pessoas, idéias ou coisas;

III- Anúncio Orientador, aquele que transmite mensagens de orientação, tais como tráfego ou de alerta;

IV – Anúncio Misto, aquele que transmite mais de uma informação dos tipos anteriormente definidos.

Art. 7º- Considera-se "instrumento provisório" os executados com material perecível, como pano, tela, papelão ou material plástico não rígido e que contenham inscrições tipo: "vende-se", "aluga-se", "liquidação", "oferta" ou similares.

CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO

Art. 8º- A instalação de instrumentos de divulgação de publicidade será feita de acordo com os seguintes critérios:

I- Quando paralelo à fachada, não poderá avançar mais de 0,5cm (cinquenta centímetros) em relação à fachada e deverá ter todos os seus pontos acima de 2,3cm (dois metro e trinta centímetros), medidos entre o ponto mais baixo do instrumento e o ponto mais alto do passeio imediatamente do instrumento;

II- Quando instalado em bandeira ou em posição perpendicular ou oblíqua à fachada, poderão avançar até, dois terços da largura do passeio, desde que este avanço nunca exceda a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), devendo ser respeitada a altura mínima de 2,3 (dois metros e trinta centímetros), medidos entre o ponto mais baixo do instrumento e o ponto mais alto do passeio imediatamente abaixo dele;

III- A projeção horizontal dos instrumentos sobre a fachada onde se situa deve estar totalmente contida dentro dos limites da mesma:

IV- Quando os instrumentos com anúncios publicitários forem apoiados no solo através de estrutura fixada ao mesmo, a altura máxima ficará limitada a 9m (nove metros), contados do nível do passeio frontal do imóvel até a aresta superior do instrumento.

Art. 9º- A instalação de instrumentos tipo placa, painel ou outdoor em terrenos não edificadas, será feito de acordo com os seguintes critérios:

I- Os instrumentos em terrenos não edificadas terão sua permanência no local, condicionada à limpeza e manutenção do terreno, que será efetuada pelo responsável pela instalação do instrumento;

a) A limpeza a que se refere este inciso não isenta o responsável pela instalação do instrumento, da obrigação de pagar taxa de Licença para Publicidade, conforme estabelecido nesta Lei.

II- O recuo de frente deverá ser o mesmo exigido para as edificações existentes nos terrenos adjacentes, não podendo avançar sobre o passeio, exceto quando instalados sobre tapume de obras.

III- Não poderá apresentar mais de dois quadros superpostos na mesma estrutura de sustentação.

IV- A área útil máxima de um quadro, painel ou outdoor, não poderá exceder 27 m² (vinte e sete metros quadrados) e a sua dimensão horizontal deverá reservar em um dos lados, um espaço de 3m (três metros) e de outro lado, um espaço de 0,5cm (cinquenta centímetros) a contar da divisa do terreno;

V- Os instrumentos de divulgação publicitária deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e segurança pelos seus proprietários;

VI- Salvo quando se tratar de outdoor do tipo tabuleta colocada no alto de edificação, o número referente à autorização da Prefeitura deverá ser indicado em posição destacada no instrumento de divulgação de publicidade, como parte do anúncio ou mediante pintura, adesivo ou autocolante que deverá conter o nome da empresa publicitária e o número do processo que originou a autorização.

a) O espaço destinado ao fim de que trata o inciso anterior terá as dimensões de 0,15m x 0,30m (quinze centímetros por trinta centímetros), fundo branco com letras de cor laranja e deverá ser colocado na extremidade superior esquerda do quadro.

VII- É permitida a instalação de, no máximo, 2 (dois) conjuntos de 2 (dois) quadros cada, com espaçamento de 0,5cm (cinquenta centímetros) entre si e com as mesmas dimensões, de modo a manter a harmonia em relação a grupos adjacentes ou a qualquer instrumentos próximo, obedecendo-se sempre o alinhamento.

VIII- Qualquer instrumento de divulgação de publicidade não poderá avançar sobre o passeio público, bem como prejudicar a visibilidade de outros já existentes ou da edificação em cujo terreno esteja localizado, exceto quando em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 10 - O Executivo, através de Decreto, definirá regras específicas quanto às localizações e áreas dentro do perímetro urbano e fora dele, nas quais será permitido ou não instalar instrumentos de divulgação de publicidade, definindo também os critérios quanto ao tipo de anúncios em cada trecho de via ou logradouro público.

Art. 11 - A propaganda sonora em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, alto falantes e propagandista em portas de lojas, só serão utilizado mediante prévia autorização do poder Público.

§1º- Os critérios e normas que disciplinarão o uso da publicidade sonora referida no caput que não estiverem dispostos nesta Lei, serão definidos e detalhados através de Decreto do Executivo.

§2º- Será considerado som alto excessivo quando ultrapassar 85 (oitenta e cinco) decibéis.

I- Os agentes fiscais antes de classificar a publicidade como sendo som alto excessivo, deverão realizar a aferição com equipamento específico.

§3º- No caso de ocorrência do disposto no artigo anterior, o responsável pelo estabelecimento comercial ou de instrumento propagador do som alto excessivo, deverá ser coibido de tal prática, como penalizado nos termos do dispositivo esta Lei e do Decreto a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 12- As faixas deverão ser colocadas no espaço aéreo municipal determinado pelo Executivo ou em fachadas de edificações, respeitados os seguintes requisitos:

I- As faixas deverão anunciar eventos ou transmitir mensagens de cunho cívico, educacional, e que tenham interesse público e social relevante e o seu uso será autorizado somente para anúncios predominantemente institucionais, em locais previamente determinados e em caráter transitório;

a) Não será efetuada a cobrança de Taxa de Publicidade para as faixas de conteúdo institucional instalados no espaço aéreo municipal:

b) O tempo de exposição da faixa será estabelecido no licenciamento, podendo permanecer expostas pelo período máximo de 15 (quinze) dias, quando em fachada ou edificações, ou período máximo de 05 (cinco) dias, quando em espaço público.

II- No canto inferior direito da faixa deverá ser gravados o número de licenciamento e a data na qual expira o seu prazo de permanência, reservando-se pra isso uma área retangular de 15 x 30 cm (quinze centímetros por trinta centímetros).

III- Só será admitido o uso de faixas com conteúdo comercial, quando afixadas provisoriamente na fachada da edificação onde se localiza atividade econômica, até a fixação de placa ou letreiro definitivo.

IV- Não será permitida, em nenhuma hipótese, a colocação no espaço aéreo municipal, faixas com anúncio publicitário ou promocional de estabelecimento ou empresas privadas quando se tratar tão somente de divulgação de seus produtos ou serviços.

V- Durante o período de exposição, a faixa deverá estar em perfeitas condições de afixação e conservação, sendo que os danos às pessoas ou propriedades, decorrentes da inadequada colocação das faixas, serão de única e inteira responsabilidade do proprietário do anúncio.

Art. 13- A área total máxima permitida para "letreiro" será dada pelo comprimento da frente do lote ou da edificação multiplicada por 0,5m (meio metro).

CAPÍTULO IV – DA OUTORGA DA LICENÇA.

Art. 14- Para aprovação, cadastro e licenciamento, o interessado deverá requerer, mediante preenchimento do formulário "Requerimento de Cadastro e Licenciamento de Instrumento de Divulgação", acompanhado dos seguintes elementos:

I- Indicação do local a serem instalados os instrumento;

II- A natureza do material de confecção dos instrumentos;

III- Indicação, no caso de luminosos, do sistema de iluminação a ser adotado;

IV- Indicação da forma de apresentação da publicidade, se sonora, escrita ou eletrônica;

V- Autorização dos proprietários dos imóveis em que o instrumento de divulgação será instalado ou declaração de quem tem o domínio ou a posse dos mesmos;

VI- Termo de Responsabilidade Técnica assinada por profissional habilitado, quando se tratar de instrumento de divulgação de publicidade

com estrutura independente, responsabilizando-se pelo sistema de armação, fixação, ancoragem e instalação especial do conjunto;

VII- Projeto do instrumento de Divulgação de Publicidade, contendo a especificação do tipo de Instrumento de Divulgação de Publicidade que se pretende instalar e dos materiais que o compõe, em escala adequada para a sua perfeita análise;

§1º- Quando de se tratar de Instrumento de Divulgação de Publicidade sonora deverá ser observado o seguinte:

I- O horário para divulgação de publicidade sonora, fixa na porta dos estabelecimentos comerciais, será de 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 18 horas, não podendo o som produzido ultrapassar o limite de 85 (oitenta e cinco) decibéis.

II- O horário para a divulgação de publicidade sonora, por equipamentos de som em veículos, caminhões ou similares, será o mesmo estipulado para a publicidade sonora fixa, não podendo em hipótese alguma, os veículos condutores do equipamento estacionar com os mesmos ligados, em nenhuma parte da cidade, quando em serviço de divulgação de publicidade, devendo ainda, quando trafegando próximo a hospitais, escolas, creches, repartições públicas e similares, baixar o som produzido a nível que não venha prejudicar as atividades de tais estabelecimentos.

§2º- Nenhum anúncio ou instrumento de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem o prévio licenciamento da Prefeitura e o pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

§3º- Também estão sujeitas ao pagamento de Taxa de Licenciamento para Publicidade, bem como os demais preceitos desta Lei, no que couber.

I- A pintura de mensagem de qualquer natureza em muro de vedação ou tapumes, exceto para candidato já registrado, durante o período eleitoral, assim definido na Lei Federal Específica;

II- A pintura em tapumes salva a pertinente, à obra respectiva ou sobre as empresas que a executam, ou que forneçam materiais ou equipamentos para ela, a qualquer tempo.

§4º- Os conjuntos de instrumentos de divulgação de publicidade transferidos para local diverso daquele a que se refere a autorização, serão sempre considerados como novos para efeito desta Lei.

Art.15- Veículo de divulgação de propaganda e publicidade é o instrumento portador de mensagem de comunicação visual presente na paisagem rural e urbana do território do Município.

Art.16- De acordo com a natureza e a modalidade da mensagem transmitida, o anúncio e publicidade podem ser classificados em:

I- Quanto ao movimento:
a) animados;
b) inanimados.

II- Quanto à iluminação;
a) luminosos;
b) não-luminosos.

§1º- Considera-se animado o anúncio e publicidade cuja mensagem é transmitida através da movimentação e da mudança contínua de desenhos, cores e dizeres, acionadas por mecanismos de animação própria.

§2º- Considera-se inanimado o anúncio e publicidade cuja mensagem é transmitida sem o concurso de mecanismo de dinamização própria.

§3º- Considera-se luminoso o anúncio e publicidade cuja mensagem é obtida através da emissão de luz oriunda de dispositivo com luminosidade própria.

§4º- Considera-se não-luminoso o anúncio e publicidade cuja mensagem é obtida sem o concurso do dispositivo de iluminação própria.

§5º- A publicidade de que trata esta Lei, terá o pagamento de sua respectiva taxa de licença, em conformidade com a tabela contida no anexo I.

Art.17- É responsável pelo cumprimento dos dispositivos desta Lei, a pessoa física ou jurídica licenciada, ou a que instalar o veículo de divulgação de publicidade.

Art. 18- O executivo manterá o "Cadastro de Divulgadores de Anúncios", do Município, fazendo dele constar as licenças outorgadas com as respectivas especificações técnicas do instrumento veículo de Divulgação de Publicidade, os dados do responsável pela sua instalação e o número do respectivo registro.

Parágrafo Único – Todas as pessoas física ou jurídica que industrializarem fabricarem e ou comercializem instrumentos de divulgação e ou seus espaços deverão ser cadastradas.

Art.19- É facultado às casas de diversões, teatros, cinemas e similares, bem como Igrejas ou conceitos religiosos a colocação de programas e cartazes artísticos na sua parte externa, desde que em lugar próprio e relativo exclusivamente à sua atividade fim.

CAPÍTULO V – DAS PROIBIÇÕES.

Art.20- Fica proibido a colocação de instrumento de divulgação de publicidade, sejam quais forem às formas, composição ou finalidades do anúncio:

I- Em árvores de vias ou logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, desde que estas sejam executadas em placas de metal, após autorização do Executivo;

II- Quando, devido às suas dimensões, cores, luminosidade, ou quaisquer outras características, venha prejudicar a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público;

III- Nos locais em que, prejudicando a exigência de preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudicarem o direito de terceiros;

IV- Nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação ou circulação dos mesmos ou dos imóveis edificados vizinhos;

V- Em prédios ou monumentos tombados, ou em suas proximidades, quando prejudicarem a sua visibilidade;

VI- Em áreas de preservação ambiental nos termos da legislação pertinente.

Art.21- Os instrumentos de divulgação de publicidade já existentes na data de publicação desta Lei e que não se enquadrem nas normas por ela estabelecidas, poderão ser mantidos se o interessado,

no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao órgão competente, cópia da licença anteriormente outorgada ou o pedido de licença já requerido.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelos instrumentos de Divulgação de Publicidade enquadrados na hipótese do caput, mas que não possam comprovar sua regularidade com base na faculdade aberta por este artigo, tem prazo de 30 (trinta) dias para o retirarem, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas nesta Lei.

Art.22- Não será autorizada exibição de anúncio ou instalação de Instrumento de Divulgação de Publicidade nos seguintes casos:

- I- Quando se refira desairosamente às pessoas, instituições, crenças, ou quando utilize incorretamente o vernáculo;
- II- Quando veicular mensagens cujo conteúdo tenha alguma relação com práticas não condizentes com a moral e os bons costumes;
- III- Quando favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, social ou religiosa;
- IV- Quando veicularem elementos que possam induzir as atividades criminosas ou ilegais, a violência, ou que possam favorecer enaltecer ou estimular tais atividades;
- V- Quando veicularem mensagens de produtos proibidos ou que estimulem qualquer tipo de poluição ou degradação do ambiente natural;
- VI- Na pavimentação das ruas, meios-fios, calçadas e rótulos, salvo em se tratando de anúncio orientador ou prestador de serviço de utilidade pública;
- VII- Nos edifícios públicos, próprios públicos municipais e canteiros de avenidas, salvo se por licença pública com o fim específico de exposição e propaganda;
- VIII- Em árvores e postes de luz;
- IX- Em cavaletes nos logradouros públicos;
- X- Quando afetar desfavoravelmente o bem-estar da população ou prejudicar interesses de terceiros;
- XI- Nas demais situações que contraírem o interesse público.

§1º- É vedada a veiculação de anúncios ao longo das rodovias, fora do perímetro urbano, mas dentro dos limites do município, sem autorização deste, independente das exigências contida na legislação Federal e Estadual.

§2º- Serão removidos pelo Poder Público Municipal, os instrumentos de divulgação instalados no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que infringirem o disposto nos incisos: I, II, III, IV e V deste artigo.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES.

Art.23- A instalação ou manutenção do Instrumento de Divulgação de Publicidade em desacordo com o disposto nesta Lei no seu regulamento, ou a prática de qualquer infração ao disposto nele, importará na aplicação das seguintes penalidades:

- I- Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multas;
- II- Multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFIRs, (Unidade Fiscal de Referência) cobrada em dobro e em triplo no caso, respectivamente, de primeira e segunda reincidência;
- III- Cassação da licença, em caso de terceira reincidência.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se como reincidência o cometimento de qualquer infração pelo mesmo infrator dentro

de 1 (um) ano civil, meditando pelo menos 30 (trinta) dias entre uma notificação e outra.

Art.24- O Executivo, no caso de instalação de Instrumento de Divulgação de Publicidade sem licença ou quando da aplicação de penalidade de Cassação, apreenderá o material ou equipamento utilizado, sem qualquer ônus ou responsabilidade do Poder Público Municipal, em caso de eventuais danos causados durante a remoção.

§1º- O interessado somente poderá reaver seu material ou equipamento após o pagamento das Penalidades pecuniárias, bem como de eventuais despesas efetuadas pelo poder Público Municipal, com a remoção e guarda dos respectivos materiais e equipamentos.

§2º- Caso o interessado não reclame o material ou equipamento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, reserva-se ao Executivo Municipal, o direito de utilizar como bem lhe aprouver, em benefício de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, sem o prejuízo da ação competente para ressarcir as despesas que houverem ocorrido, e para aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art.25- Para os efeitos desta Lei, considere-se como não edificado o terreno não ocupado ou parcialmente com edificação de caráter transitório, como imóvel em construção, estacionamento, lava-jato, circo e afins, ou com edificação que se destine exclusivamente às portarias, guaritas, oficinas com recuos e similares.

Art.26- O órgão responsável pelo gerenciamento do transporte público no município poderá autorizar a publicidade em ônibus, táxis e outros equipamentos relacionados àquele serviço, condicionada a outorga de licença a que se obedeça, além das disposições gerais desta lei, naquilo que lhes for aplicável, às disposições e determinações da Lei do trânsito.

Art.27- Estão isentos da taxa de licença para publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter de propaganda:

- I- Os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, em qualquer caso;
- II- As tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
- III- Tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;
- IV- Placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado, e não tenham dimensões superiores a 40 cm x 15 cm (quarenta centímetros por quinze centímetros);
- V- Placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execuções de obras particulares ou públicas;
- VI- Faixas que constam informações de plantões de farmácias, com cunho informativo, não caracterizando propaganda comercial.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art.28- Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como toda e qualquer Lei anteriormente editada e aprovada que trate o referido assunto.

Art.29- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para sua regulamentação.

PREFEITURAMUNICIPAL DE APIACÁS-MT. EM
16 de Junho de 2008.

SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

ANEXO I

TABELA DE TAXAS DE LICENÇAS PARA PUBLICIDADES

UTDOOR – Estrutura física em madeira ou metal, com metragem de 27m2 (Vinte e Sete Metros Quadrados), para colocação de cartaz em papel substituível periodicamente.

-Mensal 02 (duas) - UPFM
-Anual 20 (vinte) – UPFM

PAINEL – OU QUALQUER INSTRUMENTO VISUAL – Estrutura fixa ou móvel, luminosa, iluminada ou sem iluminação, com área de projeção horizontal superior a 2,5 m2 (Dois Metros e Cinquenta Centímetros Quadrados).

-Mensal 1,5 (uma e meia) UPFM
-Anual 10 (dez) UPFM

PLACAS, OU QUALQUER INSTRUMENTO E ANÚNCIO – Com área de projeção inferior a 2,5 m2 (Dois Metros e Cinquenta Centímetros Quadrados) destinados à propaganda.

-Mensal 1,2 (uma e dois décimos) UPFM
-Anual 8 (oito) UPFM

FAIXA, BANDEIRA, BANNER, BALÕES E BÓIAS – Utilizados para anúncios, propagandas e divulgações diversas, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

-Por Unidade 1 (uma) UPFM

VEÍCULO MOTORIZADO – De propaganda sonora (alto-falante), com estrutura de porte grande.

-Mensal 2 (duas) UPFM
-Anual 20 (vinte) UPFM

VEÍCULO MOTORIZADO – De propaganda sonora (alto-falante), com estrutura de porte médio e pequeno.

-Mensal 2 (duas) UPFM
-Anual 15 (vinte) UPFM

PUBLICIDADE OU PROPAGANDA – Externa em veículo motorizado ou não.

-Mensal 1,2 (uma e dois décimos) UPFM
-Anual 5 (cinco) UPFM.

LEI MUNICIPAL Nº. 0505/2008.

SÚMULA
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SILDA KOCHEMBORGER, PREFEITA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 138.382,68 (Cento e trinta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

05 – Séc. Municipal de Ação Social
001 – Depto. De Ação Social
08 – Assistência Social
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
0012 – Tudo pelo Social
1046 – Panificação Pão e Arte

| | | |
|--------------|-----|------------|
| 319004000000 | R\$ | 76.400,00 |
| 339030000000 | R\$ | 24.070,18 |
| 449052000000 | R\$ | 42.896,00 |
| Total | R\$ | 143.366,18 |

Artigo 2º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no § 1º, do Inciso II do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, proveniente do excesso de arrecadação por Rubrica, oriundos de convenio firmado com o Ministério da Integração Nacional Secretaria de Desenvolvimento do Centro Oeste.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de afixação, revogadas as disposições em contrario.

Apiacás-MT, 14 de Julho de 2008.

SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-
LEI MUNICIPAL Nº. 0506/2008

SÚMULA – "AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar para terceiros, através de permissão ou concessão, precedidos de competente licitação, os serviços de gestão do tratamento, beneficiamento, reaproveitamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares provenientes do Município de Apiacás/MT.

Art. 2º - O prazo de outorga dos serviços públicos acima descritos, através de permissão ou concessão, será de 30 (trinta) anos, prorrogável por mais (cinco) anos, quando autorizado pelo Legislativo Municipal.

§ 1º - Um ano antes de findar o período de concessão ou permissão, o Executivo Municipal promoverá entendimento com contrato para a prorrogação supra, caso a outorgada tenha exercido suas obrigações sem quaisquer restrições, ouvindo-se o Legislativo Municipal.

§ 2º - Não tendo o Executivo e a concessionária ou permissionária chegado a um acordo, ou não tenha o Legislativo autorizado à renovação do contrato, o Executivo promoverá nova licitação dos serviços, nos seis meses anteriores ao término do prazo de contrato de concessão ou permissão.

§ 3º - A concessionária ou permissionária ficará obrigada a prestar os serviços até a data do término do contrato, ou quando o novo concessionário ou permissionário iniciar suas atividades.

§ 4º - Fica vedada à concessionária ou permissionária a interrupção dos serviços, caso em que será devidamente punida com a cassação de permissão ou concessão e demais cominações legais e contratuais.

Art. 3º - Os concorrentes à licitação dos serviços deverão provar que dispõem de meios para a guarda, manutenção, reparos e conservação dos móveis, imóveis e semoventes de propriedade da municipalidade, que porventura forem utilizados na prestação dos serviços da concessão ou permissão, além de demonstrarem, nas fiscalizações periódicas, a devida idoneidade técnica e capacidade financeira para gerir o empreendimento.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal mediante Decreto, que fixará a estrutura, natureza, extensão, condições, prazos, direitos, obrigações e deveres dos outorgados e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - A licitação para outorga dos serviços indicados nesta Lei, será realizada pelo Executivo Municipal de acordo com sua necessidade, oportunidade e conveniência pública.

Art. 5º - Não poderá a concessionária ou permissionária descumprir qualquer determinação do Executivo, especialmente no que concerne a providências que visam à melhoria e adequação do serviço ante a necessidade oportunidade e conveniência pública.

§ 1º - As peculiaridades dos serviços bem como suas especificações e procedimentos, serão devidamente regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo, à medida de sua implantação.

§ 2º - Os valores auferidos em remuneração pelos serviços públicos sub-rogados através da permissão ou concessão, deverão manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, para assegurar justa remuneração de capital, o melhoramento e a expansão dos serviços.

Art. 6º - Poderá a concessionária ou permissionária transferir total ou parcialmente os serviços contratados, desde que obtenha anuência prévia do Executivo, preenchendo a sucessora todos os quesitos e condições exigidas originariamente no certame licitatório.

§ 1º - A anuência do poder concedente somente poderá ser deferida quando devidamente comprovada a idoneidade moral e financeira da

empresa sucessora, bem como demais exigências a serem estabelecidas pelo Executivo na regulamentação desta Lei.

§ 2º - Alteração do contrato social da empresa com cessionária ou permissionária, que implique na transferência de cotas de capital ou sua titularidade, deverá possuir prévio consentimento do poder concedente, sob pena de cancelamento do contrato de permissão ou concessão.

§ 3º - O indeferimento da transferência total ou parcial do contrato de permissão ou concessão deverá ser fundamentado pelo poder concedente.

Art. 7º - No final da outorga, seja a qualquer título, haverá a reversão automática ao Município de todos os bens móveis, imóveis e semoventes de propriedade da concessionária ou permissionária que porventura tenham sido utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dano nos bens porventura colocados à disposição da concessionária ou permissionária, para a realização dos serviços, bem como, desgaste, deterioração ou falta de conservação e manutenção regular, deverá a concessionária ou permissionária indenizar o Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, em 14 de julho de 2008.

SILDA KOCHEMBERGER
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 0507/2008.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT REPASSAR QUANTIAAO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu SILDA KOCHEMBERGER, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal repassar ao Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico, Social do Vale do Teles Pires a quantia de R\$ 24.750,04 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e quatro centavos), em 07 (sete) parcelas no valor de R\$ 3.535,72 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), até o dia 20 de cada mês.

Art. 2º - O valor a ser repassado será utilizado na manutenção e conservação de estradas da região.

Art. 3º - Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de ADM. E Coordenação Geral

001 – Depto. de ADM. E Coordenação Geral
 04 – Administração
 122 – Administração geral
 0007 – Gestão Administrativa Financeira
 2013 – Atividade a Cargo do Departamento de Administração.

Art. 4º- O repasse materializar-se-á através de Termo de Contrato de Rateio firmado entre as partes.

Art. 5º - O Termo de Contrato de Rateio terá sua vigência até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado havendo conveniência e disponibilidade financeira.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, em 14 de Julho de 2008.

SILDA KOCHEMBORGER

-Prefeita Municipal-

LEI MUNICIPAL Nº. 0508/2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE UM LAR EXCLUSIVO PARA A CASA DE APOIO DO PROJETO CREAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILDA KOCHEMBORGER, **Prefeita Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela, sanciona o seguinte:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de locação, para instalação de um Lar Exclusivo para a Casa de Apoio do Projeto CREAS – Centro de referencia Especializada da Assistência Social, no presente exercício.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do referido Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Ação Social
 001 – Depto. de Ação Social
 08 – Assistência Social
 244 – Assistência Comunitária
 0012 – Tudo pelo Social
 2034 – Juventude Cidadania

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal em 14 de Julho de 2008.

SILDA KOCHEMBORGER

-PREFEITA MUNICIPAL-

PORTARIA Nº. 0159/2008.

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas nos respectivos cargos do Concurso Público 001/2008:

- **Sirley de Jesus Machado** - Cargo: Agente de Serviços Públicos – Serviços Gerais;
- **Cheila Adriane Baumgart** – Apoio Administrativo Educacional – Cozinha;
- **Laércio Barbosa Conceição** – Técnico Administrativo Educacional.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
 Cumpra-se
 Publica-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

Em 07 de Agosto 2008.

SILDA KOCHEMBORGER

-PREFEITA MUNICIPAL-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2008.

SILDA KOCHEMBORGER, PREFEITA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionadas, aprovados no Concurso Público Municipal realizado no dia 15 de Junho de 2008, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apicás, no horário de 7h às 13h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1-** Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver; **2 -** Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver; **3 -** Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Profissional (Curso Superior), se for o caso e CPF; **4 -** Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se possuir); **5 -** Laudo Médico Favorável, fornecido por junta médica indicada pelo Prefeito Municipal; **6 -** 2 (duas) fotografias 3 x 4 recentes; **7 -** Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição; **8 -** Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino); **9 -** Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena; **10 -** Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; **11 -** Fotocópia autenticada do

comprovante de Capacitação Legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.

O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo de 30 (trinta) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: **AGENTE MANUTENÇÃO (Operador de Maquinas Pesada)**

Inscrição: 087 Nome: JOSE TEIXEIRA NETO Classificação: 1º

Cargo: **AGENTE OPERACIONAL (Motorista CNH "D")**

Inscrição: 345 Nome: FRANCISCO DA LUZ SILVA
Classificação: 1º

GABINETE DA PREFEITA

Em 11 de Agosto de 2008.

SILDA KOCHEMBORGER
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Carlinda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2008

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA CONFECÇÕES LIVROS E IMPRESSOS, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DA **AGENDA-21, Nº 025/2005**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/08/2008

VALOR ESTIMADO: 11.504,00

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO - CARLINDA/MT.

· EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2000.

Carlinda/MT, em 08 de agosto de 2008.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA
Presidente da CPL

Publique-se

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 152/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações, atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa,

inexigibilidade de licitações e outros atos exigidos por lei, no Diário Oficial do Estado e da União.

DATA: 08/08/2008

CONTRATADA: A. C. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 40.714,00

CONTRATO Nº 153/2008

OBJETO: Aquisição de medicamentos que compõem a FARMÁCIA BÁSICA dos elencos de HIPERTENSÃO / DIABETES e ASMA e RENITE descentralizado do Estado e contrapartida do município e do Ministério da Saúde, de acordo a Resolução CIB nº 007/2008, para atender os elencos mínimo e obrigatório da Atenção Básica, que são fornecidos aos usuários atendidos nas Unidades de Saúde do Município

DATA: 08/08/2008

CONTRATADA: SULMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 10.536,60

CONTRATO Nº 154/2008

OBJETO: Aquisição de medicamentos que compõem a FARMÁCIA BÁSICA dos elencos de HIPERTENSÃO / DIABETES e ASMA e RENITE descentralizado do Estado e contrapartida do município e do Ministério da Saúde, de acordo a Resolução CIB nº 007/2008, para atender os elencos mínimo e obrigatório da Atenção Básica, que são fornecidos aos usuários atendidos nas Unidades de Saúde do Município

DATA: 08/08/2008

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 26.181,60

CONTRATO Nº 155/2008

OBJETO: Aquisição de medicamentos que compõem a FARMÁCIA BÁSICA dos elencos de HIPERTENSÃO / DIABETES e ASMA e RENITE descentralizado do Estado e contrapartida do município e do Ministério da Saúde, de acordo a Resolução CIB nº 007/2008, para atender os elencos mínimo e obrigatório da Atenção Básica, que são fornecidos aos usuários atendidos nas Unidades de Saúde do Município

DATA: 08/08/2008

CONTRATADA: BEVILAQUA & SANABRIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 4.806,70

Guarantã do Norte/MT, 11 de AGOSTO de 2.008

José Humberto Macedo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Matupá

EXTRATO DA RECISÃO AO ADITIVO CONTRATUAL Nº001/2008 DO CONTRATO Nº003/2007

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO.
CONTRATADA: T.V. RODRIGUES CLINICA ORTOPÉDICA LTDA
OBJETO: *Prestação de serviços especializados de ortopedia/traumatologia.*

VALOR/GLOBAL: R\$ 179.988,00 (Cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 02/01/2008 a 31/12/2008.

DATA DA RECISÃO: 31/07/2008

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2007
 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO.
 CONTRATADA: Dr. FERNANDO CHIN ITI SASAKI
 OBJETO: Prestação de serviços especializados de anestesiologia
 VALOR/GLOBAL: R\$ 111.810,00(Cento e onze mil oitocentos e dez reais).
 VIGÊNCIA: 01/10/2008 á 31/12/2008.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.302.0001.2001.319004000000.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2008
 CONCEDENTE: CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO.
 PROPONENTE: MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 OBJETO: Repasse de recursos para pagamento de serviços médicos, na especialidade de ortopedia/traumatologia a serem prestados no município de Peixoto de Azevedo.
 VALOR/GLOBAL: R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais).
 VIGÊNCIA: 01/10/2008 á 31/12/2008.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.302.0001.2002..317041000000

**AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇO Nº 019/2008**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Contratação de Serviço Médico, de acordo com o Edital nº 057/2008, foi vencida pela Média LUZ MAIDES WANDERLEY FRANCA.

Matupá – MT, 07 de Agosto de 2008.

**IVO DA SILVA E SILVA
 Presidente da CPL**

**AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇO Nº 020/2008**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Aquisição de Gêneros Alimentícios, de acordo com o Edital nº 058/2008, foi vencida pela empresa DEL MORO & CIA LTDA.

Matupá – MT, 08 de Agosto de 2008.

**IVO DA SILVA E SILVA
 Presidente da CPL**

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

COMPRA: Aquisição de medicamentos e material de consumo médico-hospital e ambulatorial para atendimento da rede pública de saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento de acordo com os anexos presentes no edital.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O valor de referência dos Serviços, objeto desta Licitação, orçado pela P. M. N.S do Livramento/MT, é de R\$ 131.033,10 (cento e trinta e um mil e trinta e três reais e dez centavos).

A Licitação será regida pela legislação pertinente, em especial a Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.93, republicada em 06.07.94 por força do Art. 3º da Lei Federal Nº 8.883/94, de 08.06.94, Lei Federal Nº 9.648, de 27/05/98, e o presente Edital.

Os interessados poderão adquirir o Edital Completo de Licitação, na sede da P.M. de Nossa Senhora do Livramento/MT no horário de 08:00 às 14:00h, até o dia 25 de agosto de 2008, mediante o pagamento da importância não reembolsável de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), através

de recolhimento da DAM no Banco do Brasil, na conta da Prefeitura Municipal de N. S do Livramento /MT.

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
 Nº 010/2008**

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2008

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIAN.º 01/2008 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 27/2008, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CARREGAMENTO MANUAL DE LIXO DOMÉSTICO E ENTULHOS EM PONTOS DE COLETA EXISTENTES NA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA-MT. APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA FOI ADJUDICADO O OBJETO PARA A EMPRESA LIMPRESS SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NO VALOR TOTAL DE R\$ 101.988,00 (CENTO E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO).

NOVA OLÍMPIA-MT, 11 DE AGOSTO DE 2008.

**IDAMILDO DUNGA LIRA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2008

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIAN.º 01/2008 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 28/2008, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA REFERENTE A LIMPEZA NOS ÓRGÃO PÚBLICOS E PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA-MT. APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA FOI ADJUDICADO O OBJETO PARA A EMPRESA LIMPRESS SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NO VALOR TOTAL DE R\$ 94.760,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS).

NOVA OLÍMPIA-MT, 11 DE AGOSTO DE 2008.

**IDAMILDO DUNGA LIRA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Poxoréu

EDITAL N.º 007/2008 DE 01 DE AGOSTO DE 2008

Convoca audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 3.077/2008, do Ministério do Desenvolvimento Social, que altera a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, na data, local e horário que menciona.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, consoante o que dispõe o art. 68, Itens XI e XII da Lei Orgânica de Poxoréu e considerando o Ofício Circular nº 06/2008, datado de 24/06/2008 da Secretaria Adjunta de Assistência Social – Comissão Ingestores Bipartite/CIB-MT, juntamente com a Resolução nº 02/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 3.077/2008, do Ministério do Desenvolvimento Social, que altera a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, a ser realizado na **Câmara Municipal de Poxoréu**, no dia 10 de setembro de 2008, às 19:00 horas.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, ao 01 de agosto de 2008.

**Antônio Rodrigues da Antônio Rodrigues da Silva
 Prefeito Municipal**

O presente Edital foi afixado nos murais da Prefeitura de Poxoréu – MT, em conformidade com o art. 106

da Lei Orgânica Municipal, no dia 01 de agosto de 2008 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, em observância da Lei 1.041 de 31 de maio de 2006.

**Prof. Gaudêncio Filho R. de Amorim
 Secretário Municipal de Administração**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 07/08/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|------------------|----------------|---------------------|---------|--------------------|----------|------------------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Jan a Jun 2008 (c) | % (c/a) | |
| A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I) | 21.082.000,00 | 21.300.100,00 | 3.079.176,96 | 14,46 | 10.267.798,20 | 48,21 | 11.032.301,80 |
| 1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES | 15.952.691,00 | 16.170.791,00 | 3.010.003,09 | 18,81 | 9.159.966,32 | 56,86 | 7.010.825,68 |
| 1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA | 800.000,00 | 450.000,00 | 85.122,44 | 10,63 | 391.952,37 | 47,73 | 58.047,63 |
| 1.1.1.0.00.00 - Impostos | 710.000,00 | 370.000,00 | 54.473,10 | 7,61 | 350.228,39 | 49,18 | 19.771,61 |
| 1.1.2.0.00.00 - Taxas | 90.000,00 | 80.000,00 | 30.649,34 | 33,93 | 41.723,98 | 51,66 | 38.276,02 |
| 1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 320.000,00 | 44.288,32 | 13,84 | 209.340,48 | 65,42 | 110.659,52 |
| 1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais | 0,00 | 320.000,00 | 44.288,32 | 13,84 | 209.340,48 | 65,42 | 110.659,52 |
| 1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL | 140.000,00 | 488.000,00 | 82.580,95 | 58,99 | 270.620,04 | 55,68 | 215.379,98 |
| 1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários | 135.000,00 | 481.000,00 | 82.580,95 | 60,76 | 268.898,86 | 55,49 | 214.101,14 |
| 1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.721,18 | 74,42 | 1.278,82 |
| 1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS | 800.000,00 | 800.000,00 | 85.505,20 | 10,69 | 362.406,09 | 45,36 | 237.593,91 |
| 1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 14.227.691,00 | 14.027.691,00 | 2.627.577,02 | 18,47 | 7.721.888,12 | 54,29 | 6.305.802,88 |
| 1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais | 13.787.691,00 | 13.587.691,00 | 2.530.048,88 | 18,35 | 7.290.831,84 | 52,26 | 6.296.859,16 |
| 1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios | 440.000,00 | 440.000,00 | 97.528,14 | 22,17 | 431.056,28 | 97,97 | 8.943,72 |
| 1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 185.000,00 | 287.100,00 | 84.929,16 | 45,90 | 203.758,22 | 70,97 | 83.341,78 |
| 1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora | 25.000,00 | 90.000,00 | 14.314,74 | 15,91 | 41.626,24 | 46,25 | 48.373,76 |
| 1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições | 50.000,00 | 50.000,00 | 435,96 | 0,87 | 7.773,22 | 15,55 | 42.226,78 |
| 1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa | 105.000,00 | 142.000,00 | 48.166,28 | 45,87 | 93.954,43 | 88,17 | 48.045,57 |
| 1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas | 5.000,00 | 5.100,00 | 22.012,18 | 440,24 | 60.404,33 | 1.184,40 | -55.304,33 |
| 2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL | 5.129.309,00 | 5.129.309,00 | 69.173,77 | 1,35 | 1.107.832,88 | 21,60 | 4.021.476,12 |
| 2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS | 40.000,00 | 40.000,00 | 69.173,77 | 172,93 | 214.723,77 | 536,81 | -174.723,77 |
| 2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis | 30.000,00 | 30.000,00 | 69.173,77 | 230,58 | 214.723,77 | 715,75 | -184.723,77 |
| 2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 5.089.309,00 | 5.089.309,00 | 0,00 | 0,00 | 893.109,11 | 17,55 | 4.196.199,89 |
| 2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios | 5.089.309,00 | 5.089.309,00 | 0,00 | 0,00 | 893.109,11 | 17,55 | 4.196.199,89 |
| 2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.5.6.0.00.00 - Restituições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II) | 0,00 | 581.900,00 | 82.507,95 | 14,18 | 385.908,95 | 66,32 | 195.991,05 |

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

| | | | | | | | |
|---|---------------|---------------|--------------|-------|---------------|-------|---------------|
| SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 21.082.000,00 | 21.882.000,00 | 3.161.684,81 | 14,45 | 10.653.707,15 | 48,69 | 11.228.292,85 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV) | 21.082.000,00 | 21.882.000,00 | 3.161.684,81 | 14,45 | 10.653.707,15 | 48,69 | 11.228.292,85 |
| DÉFICIT(VI) | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL(VII) = (V+VI) | 21.082.000,00 | 21.882.000,00 | 3.161.684,81 | 14,45 | 10.653.707,15 | 48,69 | 11.228.292,85 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | - | - | - | 17.782.051,10 | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (a) | CREDITOS ADICIONAIS (b) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (c-g) |
|---|------------------------|----------------------------|---------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|-----------------------|------------|----------------|
| | | | | No Bimestre (d) | Jan a Jun (e) | No Bimestre (f) | Jan a Jun 2008 (g) | % (g/c) | |
| C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 21.660.795,00 | 6.037.000,00 | 27.697.795,00 | 3.667.980,95 | 9.296.631,81 | 3.383.213,46 | 7.738.980,50 | 27,94 | 19.968.814,50 |
| DESPESAS CORRENTES | 15.445.575,00 | 478.800,00 | 15.922.375,00 | 3.090.908,24 | 7.983.338,08 | 2.832.082,88 | 6.527.923,22 | 41,00 | 9.394.451,78 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 6.487.370,00 | 75.700,00 | 6.563.070,00 | 1.133.520,43 | 3.457.311,87 | 1.118.699,49 | 3.008.159,17 | 45,83 | 3.554.910,83 |
| Juros e Encargos da Dívida | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 8.948.205,00 | 401.100,00 | 9.349.305,00 | 1.957.387,81 | 4.506.026,21 | 1.515.383,19 | 3.519.764,05 | 37,65 | 5.823.540,95 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.659.000,00 | 5.560.200,00 | 11.219.200,00 | 567.052,71 | 1.333.293,73 | 751.130,77 | 1.211.057,28 | 10,79 | 10.009.142,72 |
| Investimentos | 5.384.000,00 | 5.568.700,00 | 10.942.700,00 | 519.823,33 | 1.192.330,47 | 703.901,39 | 1.070.094,02 | 9,78 | 9.872.605,98 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 275.000,00 | 1.500,00 | 276.500,00 | 47.229,38 | 140.963,26 | 47.229,38 | 140.963,26 | 50,98 | 135.536,74 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| RESERVA DO RPPS | 456.220,00 | 0,00 | 456.220,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 456.220,00 |
| D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 771.205,00 | -2.000,00 | 769.205,00 | 95.791,53 | 359.659,35 | 95.791,53 | 359.659,35 | 46,76 | 409.545,65 |
| SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX) | 22.432.000,00 | 6.035.000,00 | 28.467.000,00 | 3.753.752,48 | 9.656.291,16 | 3.479.004,98 | 8.098.639,85 | 28,45 | 20.369.360,15 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI) | 22.432.000,00 | 6.035.000,00 | 28.467.000,00 | 3.753.752,48 | 9.656.291,16 | 3.479.004,98 | 8.098.639,85 | 28,45 | 20.369.360,15 |
| SUPERAVIT(XIII) | - | - | - | - | - | - | 2.555.067,30 | - | - |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 22.432.000,00 | 6.035.000,00 | 28.467.000,00 | 3.753.752,48 | 9.656.291,16 | 3.479.004,98 | 10.653.707,15 | 37,42 | 17.813.292,85 |

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 07/08/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | | SALDO (a-e) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------|---------|---------------|
| | | | No Bimestre (b) | Jan a Jun (c) | No Bimestre (d) | Jan a Jun (e) | % (e/total e) | % (e/a) | |
| a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I) | 22.432.000,00 | 28.467.000,00 | 3.753.577,48 | 9.642.613,87 | 3.479.899,98 | 8.086.232,46 | 100,00 | 28,41 | 20.380.767,54 |
| LEGISLATIVA | 859.690,00 | 859.690,00 | 144.081,63 | 465.444,62 | 152.139,40 | 435.868,43 | 5,39 | 50,70 | 423.821,57 |
| Ação Legislativa | 859.690,00 | 859.690,00 | 144.081,63 | 465.444,62 | 152.139,40 | 435.868,43 | 5,39 | 50,70 | 423.821,57 |
| JUDICIÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 3.371.875,00 | 3.340.475,00 | 662.942,03 | 1.743.834,24 | 566.263,45 | 1.348.668,78 | 16,68 | 40,37 | 1.991.806,22 |
| Ação Judiciária | 450.000,00 | 155.000,00 | 20.000,00 | 52.965,00 | 19.000,00 | 51.965,00 | 0,64 | 33,53 | 103.035,00 |
| Administração Geral | 2.127.875,00 | 2.316.475,00 | 469.653,43 | 1.142.996,70 | 367.092,30 | 852.827,81 | 10,55 | 36,82 | 1.463.647,19 |
| Administração Financeira | 519.000,00 | 592.500,00 | 126.059,22 | 406.909,28 | 132.941,77 | 302.912,71 | 3,75 | 51,12 | 289.587,29 |
| Serviço da Dívida Interna | 275.000,00 | 276.500,00 | 47.229,38 | 140.963,26 | 47.229,38 | 140.963,26 | 1,74 | 50,98 | 135.536,74 |
| DEFESA NACIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RELAÇÕES EXTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.107.000,00 | 1.470.400,00 | 179.444,76 | 467.029,54 | 159.405,50 | 384.509,90 | 4,76 | 26,15 | 1.085.890,10 |
| Assistência ao Idoso | 85.000,00 | 235.000,00 | 4.122,63 | 4.122,63 | 891,10 | 891,10 | 0,01 | 0,38 | 234.108,90 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 226.000,00 | 289.400,00 | 26.671,72 | 56.862,73 | 19.787,17 | 43.479,82 | 0,54 | 15,02 | 245.920,18 |
| Assistência Comunitária | 796.000,00 | 946.000,00 | 148.650,41 | 406.044,18 | 138.727,23 | 340.138,98 | 4,21 | 35,96 | 605.861,02 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1.350.000,00 | 1.350.000,00 | 77.818,25 | 226.530,91 | 77.818,25 | 226.530,91 | 2,80 | 16,78 | 1.123.469,09 |
| Previdência do Regime Estatutário | 1.350.000,00 | 1.350.000,00 | 77.818,25 | 226.530,91 | 77.818,25 | 226.530,91 | 2,80 | 16,78 | 1.123.469,09 |
| SAÚDE | 2.757.000,00 | 2.838.400,00 | 766.170,29 | 1.876.761,55 | 648.127,76 | 1.563.100,48 | 19,33 | 55,07 | 1.275.299,52 |
| Atenção Básica | 2.702.000,00 | 2.774.200,00 | 750.124,39 | 1.831.489,35 | 632.499,46 | 1.524.792,62 | 18,86 | 54,96 | 1.249.407,38 |
| Vigilância Epidemiológica | 55.000,00 | 64.200,00 | 16.045,90 | 45.272,20 | 15.628,30 | 38.307,86 | 0,47 | 59,67 | 25.892,14 |
| TRABALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 4.926.000,00 | 5.550.000,00 | 944.663,62 | 2.162.029,29 | 712.636,16 | 1.809.813,14 | 22,38 | 32,61 | 3.740.186,86 |
| Alimentação e Nutrição | 120.000,00 | 120.000,00 | 30.063,26 | 55.784,31 | 25.796,47 | 47.017,97 | 0,58 | 39,18 | 72.982,03 |
| Ensino Fundamental | 4.210.000,00 | 4.798.000,00 | 837.567,28 | 1.877.705,36 | 604.650,59 | 1.556.219,58 | 19,27 | 32,46 | 3.239.780,42 |
| Educação Infantil | 518.000,00 | 534.000,00 | 76.274,88 | 207.781,42 | 76.430,90 | 198.817,39 | 2,46 | 37,23 | 335.182,61 |
| Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,06 | 25,00 | 15.000,00 |
| Educação Especial | 78.000,00 | 78.000,00 | 758,20 | 758,20 | 758,20 | 758,20 | 0,01 | 0,97 | 77.241,80 |
| CULTURA | 109.000,00 | 109.000,00 | 700,00 | 700,00 | 700,00 | 700,00 | 0,01 | 0,64 | 108.300,00 |
| Assistência Comunitária | 4.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| Difusão Cultural | 105.000,00 | 105.000,00 | 700,00 | 700,00 | 700,00 | 700,00 | 0,01 | 0,67 | 104.300,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| URBANISMO | 1.550.000,00 | 3.108.600,00 | 102.032,68 | 295.745,50 | 92.555,52 | 271.063,98 | 3,35 | 8,72 | 2.837.536,02 |
| Serviços Urbanos | 450.000,00 | 608.600,00 | 102.032,68 | 295.745,50 | 92.555,52 | 271.063,98 | 3,35 | 44,54 | 337.536,02 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 1.100.000,00 | 2.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.500.000,00 |
| HABITAÇÃO | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| Habitação Urbana | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| SANEAMENTO | 1.579.000,00 | 3.581.000,00 | 367.975,13 | 943.350,37 | 594.233,81 | 868.561,51 | 10,74 | 24,25 | 2.712.438,49 |
| Saneamento Básico Rural | 1.100.000,00 | 1.070.000,00 | 18.291,66 | 28.291,66 | 18.291,66 | 28.291,66 | 0,35 | 2,64 | 1.041.708,34 |
| Saneamento Básico Urbano | 479.000,00 | 2.511.000,00 | 349.683,47 | 915.058,71 | 575.942,15 | 840.269,85 | 10,39 | 33,46 | 1.670.730,15 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Mineração | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 564.000,00 | 1.174.000,00 | 42.741,50 | 155.617,02 | 44.190,39 | 131.412,86 | 1,63 | 11,19 | 1.042.587,14 |
| Administração Geral | 454.000,00 | 454.000,00 | 42.741,50 | 141.117,02 | 44.190,39 | 123.912,86 | 1,53 | 27,29 | 330.087,14 |
| Promoção da Produção Vegetal | 0,00 | 210.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 210.000,00 |
| Promoção da Produção Animal | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Abastecimento | 100.000,00 | 500.000,00 | 0,00 | 14.500,00 | 0,00 | 7.500,00 | 0,09 | 1,50 | 492.500,00 |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDÚSTRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 30.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| Administração Geral | 30.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| COMUNICAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENERGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSPORTE | 3.614.115,00 | 4.433.115,00 | 418.218,86 | 1.175.080,29 | 398.384,84 | 932.061,12 | 11,53 | 21,03 | 3.501.053,88 |
| Transporte Rodoviário | 3.614.115,00 | 4.433.115,00 | 418.218,86 | 1.175.080,29 | 398.384,84 | 932.061,12 | 11,53 | 21,03 | 3.501.053,88 |
| DESPORTO E LAZER | 280.000,00 | 263.000,00 | 12.376,22 | 31.890,63 | 11.377,88 | 27.489,49 | 0,34 | 10,45 | 235.510,51 |
| Desporto Comunitário | 280.000,00 | 263.000,00 | 12.376,22 | 31.890,63 | 11.377,88 | 27.489,49 | 0,34 | 10,45 | 235.510,51 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 224.320,00 | 224.320,00 | 34.412,51 | 98.799,91 | 22.067,02 | 86.451,86 | 1,07 | 38,54 | 137.868,14 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 224.320,00 | 224.320,00 | 34.412,51 | 98.799,91 | 22.067,02 | 86.451,86 | 1,07 | 38,54 | 137.868,14 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

RF-Cidadão - 7.13 - 07/08/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (a-e) | |
|------------------------------------|----------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|----------------|----------------------|
| | | | No Bimestre (b) | Jan a Jun (c) | No Bimestre (d) | Jan a Jun (e) | % (e/total e) | | % (e/a) |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 22.432.000,00 | 28.467.000,00 | 3.753.577,48 | 9.642.813,87 | 3.479.899,98 | 8.086.232,46 | 100 | 28,4056 | 20.380.767,54 |

FONTE:

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

RF-Cidadão - 7.13 - 07/08/08

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLT. 12 M.) | PREVISÃO ATUALIZADA 2008 |
|---|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|--------------------------|
| | Jul/07 | Ago/07 | Set/07 | Out/07 | Nov/07 | Dez/07 | Jan/08 | Fev/08 | Mar/08 | Abr/08 | Mai/08 | Jun/08 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 1.454.916,09 | 1.292.251,94 | 1.260.297,35 | 1.721.524,90 | 1.409.740,64 | 1.682.904,22 | 1.867.128,03 | 1.725.968,72 | 1.546.505,98 | 1.746.406,28 | 1.793.922,72 | 1.589.628,92 | 19.089.796,79 | 18.126.100,00 |
| Receitas Tributárias | 59.901,30 | 57.025,40 | 35.767,56 | 113.612,39 | 62.378,99 | 47.797,35 | 47.801,13 | 103.713,39 | 55.084,77 | 100.230,64 | 48.406,06 | 36.626,38 | 768.035,36 | 460.000,00 |
| Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial | 10.737,00 | 1.071,42 | 977,09 | 859,20 | 635,29 | 1.900,01 | 1.702,00 | 309,88 | 5.807,45 | 23.419,46 | 0,00 | 0,00 | 47.418,79 | 0,00 |
| Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens | 9.352,04 | 8.552,00 | 7.664,20 | 35.734,09 | 24.943,31 | 15.442,00 | 3.670,60 | 3.588,00 | 22.737,10 | 43.355,14 | 0,00 | 0,00 | 175.038,47 | 0,00 |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza | 22.232,89 | 25.885,36 | 11.181,16 | 58.980,37 | 9.441,36 | 18.761,95 | 30.360,34 | 85.551,40 | 12.392,22 | 14.049,90 | 14.324,15 | 13.231,10 | 316.382,20 | 200.000,00 |
| Outras Receitas Tributárias | 17.179,37 | 21.516,62 | 15.945,11 | 18.038,74 | 27.369,03 | 11.693,39 | 12.078,19 | 14.264,11 | 14.148,00 | 19.406,15 | 34.171,91 | 23.395,28 | 228.195,90 | 250.000,00 |
| Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 24.063,90 | 7.582,07 | 26.433,46 | 19.225,07 | 80.593,35 | 28.815,04 | 27.852,58 | 27.791,19 | 26.711,54 | 17.576,78 | 286.644,98 | 320.000,00 |
| Receita Patrimonial | 13.990,00 | 11.326,51 | 34.010,51 | 34.699,17 | 30.338,65 | 43.234,97 | 79.957,38 | 34.962,93 | 34.103,81 | 39.014,97 | 40.793,36 | 41.787,59 | 437.789,85 | 486.000,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 51.002,12 | 44.243,13 | 50.599,66 | 51.465,69 | 48.817,30 | 46.999,46 | 33.917,40 | 185.348,20 | 38.512,04 | 38.123,25 | 44.814,96 | 40.690,24 | 655.523,45 | 600.000,00 |
| Transferências Correntes | 1.242.087,16 | 1.165.691,48 | 1.093.304,79 | 1.499.900,96 | 1.227.448,27 | 1.481.447,25 | 1.595.269,76 | 1.370.632,75 | 1.350.299,68 | 1.513.156,69 | 1.591.513,45 | 1.409.212,12 | 16.549.934,34 | 15.993.000,00 |
| Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios | 398.662,86 | 420.654,44 | 433.296,29 | 409.909,07 | 480.609,81 | 709.435,44 | 609.807,37 | 670.342,18 | 528.686,28 | 612.815,84 | 644.782,95 | 556.901,76 | 6.474.844,29 | 6.000.000,00 |
| Cota Parte do ICMS | 391.924,15 | 338.429,09 | 361.939,40 | 418.641,93 | 410.855,24 | 405.882,00 | 458.348,23 | 362.830,82 | 372.771,25 | 367.544,05 | 415.522,92 | 392.334,29 | 4.696.993,37 | 4.500.000,00 |
| Cota Parte do IPVA | 19.139,64 | 11.205,11 | 5.846,20 | 6.493,79 | 4.714,54 | 3.531,49 | 7.488,40 | 18.066,36 | 10.106,53 | 22.650,50 | 26.089,99 | 19.953,20 | 155.265,75 | 170.000,00 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 141.071,33 | 124.170,29 | 129.626,67 | 135.772,10 | 144.064,59 | -64.846,76 | 169.913,77 | 177.665,15 | 176.421,74 | 172.508,20 | 210.111,71 | 206.345,26 | 1.721.724,05 | 1.800.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 291.289,18 | 271.232,53 | 162.786,23 | 529.084,07 | 187.204,09 | 437.445,08 | 349.711,99 | 141.728,24 | 262.313,88 | 337.638,10 | 295.025,88 | 235.677,61 | 3.501.106,88 | 3.513.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 88.765,51 | 13.995,44 | 22.560,93 | 14.264,82 | 14.323,97 | 34.200,12 | 29.989,01 | 22.496,41 | 40.654,10 | 26.089,54 | 41.193,35 | 43.735,81 | 391.868,81 | 287.100,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 132.381,19 | 127.545,30 | 157.039,00 | 152.227,81 | 176.054,78 | 195.884,79 | 276.803,24 | 216.577,04 | 196.114,12 | 210.605,54 | 223.945,15 | 193.491,72 | 2.258.669,48 | 2.244.650,00 |
| Contribuição Plano Seg. Social do Servidor | 0,00 | 0,00 | 24.063,90 | 7.582,07 | 26.433,46 | 19.225,07 | 80.593,35 | 28.815,04 | 27.852,58 | 27.791,19 | 26.711,54 | 17.576,78 | 286.644,98 | 320.000,00 |
| Servidor | 0,00 | 0,00 | 24.063,90 | 7.582,07 | 26.433,46 | 19.225,07 | 80.593,35 | 28.815,04 | 27.852,58 | 27.791,19 | 26.711,54 | 17.576,78 | 286.644,98 | 320.000,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB | 132.381,19 | 127.545,30 | 132.975,10 | 144.645,54 | 149.621,32 | 176.659,72 | 196.209,89 | 187.762,00 | 168.261,54 | 182.814,35 | 197.233,61 | 175.914,94 | 1.972.024,50 | 1.924.650,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 1.322.534,90 | 1.164.706,64 | 1.103.258,35 | 1.569.297,09 | 1.233.685,86 | 1.487.019,43 | 1.590.324,79 | 1.509.391,68 | 1.350.391,86 | 1.534.800,74 | 1.569.977,57 | 1.396.137,20 | 16.831.127,31 | 15.881.450,00 |

FONTE:

MUNICÍPIO DE POXORÉO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 07/08/08

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

| PODER/ ÓRGÃO | RP PROCESSADOS | | | | | RP NÃO-PROCESSADOS | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------|------------|----------|-----------|--------------------|------------|------------|-----------|
| | Inscritos | | Cancelados | Pagos | A Pagar | Inscritos | Cancelados | Pagos | A Pagar |
| | Exercícios Anteriores | 2007 | | | | | | | |
| a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I) | 0,00 | 40.549,94 | 0,00 | 3.822,83 | 36.727,11 | 804.501,65 | 0,00 | 720.396,87 | 84.104,78 |
| EXECUTIVO | 0,00 | 40.549,94 | 0,00 | 3.822,83 | 36.727,11 | 804.501,65 | 0,00 | 720.396,87 | 84.104,78 |
| Administração Direta | 0,00 | 40.549,94 | 0,00 | 3.822,83 | 36.727,11 | 804.501,65 | 0,00 | 720.396,87 | 84.104,78 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 1.240,80 | 0,00 | 0,00 | 1.240,80 | 221.920,40 | 0,00 | 213.522,81 | 8.397,59 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 39.309,14 | 0,00 | 3.822,83 | 35.486,31 | 383.868,27 | 0,00 | 336.978,58 | 46.889,69 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 198.712,98 | 0,00 | 169.895,48 | 28.817,50 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Indireta | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EXECUTIVO (Intra-Orçamentária) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a Pagar Intra-Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a Pagar Intra-Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 0,00 | 40.549,94 | 0,00 | 3.822,83 | 36.727,11 | 804.501,65 | 0,00 | 720.396,87 | 84.104,78 |

FONTE:

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

LRF-Cidadão - 7.13 - 07/08/08

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| | | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 | Jan a Jun 2007 |
| a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I) | 0,00 | 768.100,00 | 119.646,68 | 465.141,32 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 768.100,00 | 119.646,68 | 465.141,32 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 320.000,00 | 44.288,32 | 209.340,48 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 320.000,00 | 44.288,32 | 209.340,48 | 0,00 |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil | 0,00 | 320.000,00 | 44.288,32 | 209.340,48 | 0,00 |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 346.000,00 | 54.961,14 | 195.927,16 | 0,00 |
| Receita Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 346.000,00 | 54.961,14 | 195.927,16 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 102.100,00 | 20.397,22 | 59.873,68 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II) | 0,00 | 581.900,00 | 82.507,95 | 385.908,95 | 0,00 |
| REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS APORTES AO RPPS (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV) | 0,00 | 1.350.000,00 | 202.154,63 | 851.050,27 | 0,00 |
| DESPESA PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
| | | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 | Jan a Jun 2007 |
| c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ)(VI) | 893.780,00 | 893.780,00 | 77.818,25 | 239.833,30 | 193.762,54 |
| ADMINISTRAÇÃO | 103.780,00 | 103.780,00 | 7.451,33 | 49.463,39 | 40.812,81 |
| Despesas Correntes | 100.780,00 | 100.780,00 | 7.451,33 | 49.463,39 | 39.984,81 |
| Despesas de Capital | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 828,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 790.000,00 | 790.000,00 | 70.366,92 | 190.369,91 | 152.949,73 |
| Pessoal Civil | 790.000,00 | 790.000,00 | 70.366,92 | 190.369,91 | 152.949,73 |
| Aposentadorias | 400.000,00 | 400.000,00 | 35.233,29 | 94.632,91 | 70.634,35 |
| Pensões | 200.000,00 | 200.000,00 | 16.695,34 | 49.762,60 | 47.629,06 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 190.000,00 | 190.000,00 | 18.438,29 | 45.974,40 | 34.686,32 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS(VIII) | 456.220,00 | 456.220,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII) | 1.350.000,00 | 1.350.000,00 | 77.818,25 | 239.833,30 | 193.762,54 |
| RESULTADO PREV. (X)=(V-IX) | -1.350.000,00 | 0,00 | 124.336,38 | 611.216,97 | -193.762,54 |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | 2º BIM/2008 | | PERÍODO REFERÊNCIA | | |
| | | | 2007 | 2008 | |
| Caixa | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | | 47.239,46 | | 89.558,46 | 84.325,07 |
| Investimentos | | 3.133.419,97 | | 3.572.961,37 | 4.235.564,70 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
| | | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 | Jan a Jun 2007 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 581.900,00 | 82.507,95 | 385.908,95 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 581.900,00 | 82.507,95 | 385.908,95 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 581.900,00 | 82.507,95 | 385.908,95 | 0,00 |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil | 0,00 | 581.900,00 | 82.507,95 | 385.908,95 | 0,00 |
| Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal de Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 07/08/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------|
| | | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 | Jan a Jun 2007 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN. | 0,00 | 581.900,00 | 82.507,95 | 385.908,95 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
| | | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 | Jan a Jun 2007 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

RESOLUÇÃO 02/CMAS-MT/2008

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/MT, através de sua Digna Presidente, faz saber que o Pleno deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2008.

Considerando o que dispõe a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS de Julho de 2005 e a Lei Nº. 152 de 10 de Novembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o qual compete: "aprovar a proposta do Plano de Ação para o exercício do ano de 2008 do Município de Reserva do Cabaçal".

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para o exercício do ano de 2008 com recursos destinados aos Programas Sociais: API, APD, ASEF, PETI - Jornada Ampliada;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º Registrada, publicada, cumpra-se.

Reserva do Cabaçal - MT, 28 de Abril de 2008.

Maria Antonia Nunes
Presidente do CMAS/MT
RESOLUÇÃO 03/CMAS-MT/2008

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/MT, através de sua Digna Presidente, faz saber que o Pleno deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2008.

Considerando o que dispõe a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS de Julho de 2005 e a Lei Nº. 152 de 10 de Novembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o qual compete: "aprovar a proposta do Plano de Ação para o exercício do ano de 2008 do Município de Reserva do Cabaçal".

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual do ano de 2007 da Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º Registrada, publicada, cumpra-se.

Reserva do Cabaçal - MT, 29 de Maio de 2008.

Maria Antonia Nunes
Presidente do CMAS/MT

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

PROJETO DE LEI Nº 376/2008, DE 03 DE ABRIL DE 2008

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ERALDO VERA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, combinado com o a Lei Orgânica do Município e, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2009, será observado as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
 Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2009 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a

Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de

resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 1,5%, (um e meio por cento) tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2007.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência, em até 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2009, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% (trinta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art.30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 5%, obedecido os limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art.46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, na ausência deste, será obedecido o mandamento constitucional da Carta Magna, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

Portaria nº 087/2008.

JOÃO ABERU LUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos, todos do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Considerando as notícias de irregularidades praticadas em tese por funcionários da administração Pública Municipal, tais como, emissão de notas fiscais, frias e /ou notas clonadas.

Considerando que é dever do administrador zelar pelo patrimônio e bens públicos, bem como, determinar a imediata apuração dos fatos contrários à lei, e a responsabilização dos culpados, pela presente.

Considerando a necessidade de apurar as supostas irregularidades na Administração Municipal.

Considerando ainda a solicitação da Comissão de Sindicância em dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão de Sindicância designado através da Portaria nº 146/2007, de 17 de setembro de 2007, Portaria nº 195/07, de 06 de dezembro de 2007 e Portaria nº 033/08, de 12 de março de 2008.

Resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado os trabalhos da Comissão de Sindicância, para apurar os fatos mencionados anteriormente na Portaria nº 146/2007, para mais 90 (noventa).

Parágrafo único - Para efeito desta Portaria consideram-se os mesmos servidores designados na Portaria nº 146/2007, de 17 de setembro de 2007, sendo assim composta a Comissão de Sindicância:

Presidente: Lídia Barbosa de Brito
Membros: Conceição Aparecida Almeida Salustiano
João Neto Pinto Vieira

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

São Félix do Araguaia - MT, em 13 de junho de 2008.

João Abreu Luz
Prefeito Municipal
Portaria RH nº. 051 /2008/FUMGICED
Em 29/07/2008

São Félix do Araguaia-MT

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Gestão Integra e Cooperada da Educação de São Félix do Araguaia-MT, Institui Membros

do Poder Executivo Municipal no Âmbito do FUMGICED para compor comissão de averiguação de denúncia:

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Gestão Integra-Cooperada da Educação do Município de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere.

Considerando denúncia formalizada através do ofício nº 001/2008, de 24/07/2008 encaminhado a Promotoria Pública da Comarca de São Félix do Araguaia, pólo signatários Paulo R. Ricart, Vilson P. dos Santos e Felismino do Carmo. R. Filho

Considerando a solicitação de informação pela Promotoria Pública da Comarca de São Félix do Araguaia, através do ofício 413/2008 de 25/07/2008, protocolado em 29/07/2008;

Considerando ainda os atos e apuração da denúncia formalizada com prazo de envio das informações;

Art.1º Fica constituído a comissão de diligentes para averiguar a denúncia do transporte Escolar no projeto de assentamento Dom Pedro assim sendo composto :

- **Presidente** - Davi Gomes Barbosa
- **Membros** - Cícero Marinho de Carvalho
- **Membros** - Antonio Gomes de Melo

Art. 2º A comissão hora designada terá um prazo improrrogável a partir da data de Publicação desta, no prazo de 09 (nove) dias para levantar as informações do ocorrido:

Art. 3º A comissão deverá ser encaminhada com relatório no prazo estipulado no artigo anterior à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Maria de Fátima de Lima
Diretora Presidente

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

EXTRATO DE ADITIVO

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2008 ASS: 10/07/2008 VCT: 09/10/2008 Contratada: Predicon Construções Civis Ltda Objeto do Contrato: Pavimentação Asfáltica nas Ruas Rio de Janeiro, Ceará e Guanabara. Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo em 90 dias. São José do Rio Claro, 06 de Agosto de 2008.

MASSAO PAULO WATANABE - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h, do dia 27/08/2008, realizará a licitação, modalidade Tomada de Preço nº. 26/2008, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando a "AQ. DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, AQ. EQUIPAMENTO (RX), E AQ. DE PEÇAS PARA CONCERTO DE RX". O Edital completo e seus anexo poderá ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 - 1138, das 07 as 13 h. JOÃO CLARET DONADEL.

Prefeitura Municipal de Tabaporã

PORTARIA N.º 048/2008

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor LUCIA MARISTELA SPOHR JUSTEN."

A **Secretária de Administração** do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º. 564/2006, de 21 de junho de 2006, que rege a previdência municipal;

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. LUCIA MARISTELA SPOHR JUSTEN, efetiva no cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme última remuneração de contribuição, a partir de 17/07/2008 com término em 15/08/2008, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ n.º 2008.05.0024P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TABAPORA - MT, 22 de Julho de 2008.

RENATA DE MELO SOUZA AUGUSTO
Secretária de Administração

Homologo:

PAULO ROGÉRIO RIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 049/2008.

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA em favor do servidor NIVALDO PEREIRA."

A Secretária Municipal de Administração do Município de TABAPORA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 482/2004, de 14 de Dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, ao servidor Sr. NIVALDO PEREIRA, efetivo no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal Educação e Cultura, referente a Keyla Kesia Pereira, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 24 de Julho de 2008 e com término em 11 de dezembro de 2012, conforme processo administrativo do PREVIPORÁ, n.º 2008.09.0018P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TABAPORA - MT, 24 de Julho de 2008.

RENATA DE MELO SOUZA AUGUSTO
Secretária de Administração

Homologo:

PAULO ROGÉRIO RIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 050/2008

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA em favor do servidor MARCOS BARBOSA DE SOUZA."

A Secretária Municipal de Administração do Município de TABAPORA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 482/2004, de 14 de Dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, ao servidor Sr. MARCOS BARBOSA DE SOUZA, efetivo no cargo de MOTORISTA, lotado na SEC. MUN. DE OBRAS E SERV/URBANOS, referente a Henzo Gabriel Abegg de Souza, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 29 de Julho de 2008 e com término em 22 de Dezembro de 2019, conforme processo administrativo do PREVIPORÁ, n.º 2008.09.0019P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
TABAPORA - MT, 29 de Julho de 2008.

RENATA DE MELO SOUZA AUGUSTO
Diretor Executivo do PREVIPORÁ
Homologo:

PAULO ROGÉRIO RIVA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.624/2007

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito do Município de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são Conferidas em Lei,

Considerando a necessidade premente de cumprimento da Lei Municipal n.º 021/1993, de 28 de Junho de 1993, que instituiu, de direito, os conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar;

Considerando ainda, o resultado do processo eleitoral do Conselho Tutelar de Tabaporá, realizado em 17/11/2007.

Considerando o parecer favorável pelo Exmo Sr. Dr. Jorge Paulo Damante Pereira, DD. Promotor de Justiça, em relação ao dito processo, eis que formal e materialmente ajustado aos requisitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Municipal 021/93, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA

Artigo 1º - Fica Decretada a **NOMEAÇÃO** da Senhora, "**ELDA FLAVIA DA SILVA**", brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Odete Terezinha Lodi, s/nº, neste Município de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1834129-2 SSP/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 903.983.431-87, Título Eleitoral nº 013459381848, Zona 27, Seção 98 e, CTPS N.º 99931, Série 00011/MT, como **CONSELHEIRA TUTELAR**.

Artigo 2º - Esta nomeação terá início em 26/11/2007, findando em 01/07/2009, cujo período a Conselheira perceberá dos cofres públicos municipais uma gratificação de R\$ - 400,00 (quatrocentos reais), mensalmente, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º. 608/2007 de 24/04/2007.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2007.

REGISTRE - S E;
CUM PRA - S E;
PUBLIQUE - S E.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de União do Sul

PORTARIA N.º 116/2008.

Data: 04/08/2008.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o Concurso Público realizado em 15 de junho de 2008 para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de junho de 2008;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nesta data, em caráter efetivo, LEANDRO HARNISCH, portador do RG nº 1318537-3 SSP/MT e CPF nº 721.183.931-72, para exercer o cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, símbolo/referência **SEO-11**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de agosto de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 25/07/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|------------------|----------------|---------------------|---------|--------------------|---------|------------------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Jan a Jun 2008 (c) | % (c/a) | |
| A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I) | 7.500.000,00 | 7.500.000,00 | 1.733.904,30 | 23,12 | 4.221.261,14 | 56,28 | 3.278.738,86 |
| 1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES | 6.579.230,00 | 6.579.230,00 | 1.368.916,79 | 20,81 | 3.813.465,90 | 57,96 | 2.765.764,10 |
| 1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA | 406.500,00 | 406.500,00 | 57.558,79 | 14,16 | 144.752,30 | 35,61 | 261.747,70 |
| 1.1.1.0.00.00 - Impostos | 365.000,00 | 365.000,00 | 50.089,55 | 13,72 | 114.312,92 | 31,32 | 250.687,08 |
| 1.1.2.0.00.00 - Taxas | 38.000,00 | 38.000,00 | 7.469,24 | 19,66 | 30.439,38 | 80,10 | 7.560,62 |
| 1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria | 3.500,00 | 3.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.500,00 |
| 1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 100.000,00 | 100.000,00 | 17.747,87 | 17,75 | 52.186,35 | 52,19 | 47.813,65 |
| 1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas | 100.000,00 | 100.000,00 | 17.747,87 | 17,75 | 52.186,35 | 52,19 | 47.813,65 |
| 1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL | 16.000,00 | 16.000,00 | 3.581,90 | 22,39 | 8.521,95 | 53,26 | 7.478,05 |
| 1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários | 16.000,00 | 16.000,00 | 3.581,90 | 22,39 | 8.521,95 | 53,26 | 7.478,05 |
| 1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 6.004.134,30 | 6.004.134,30 | 1.285.725,40 | 21,41 | 3.591.912,85 | 59,82 | 2.412.221,45 |
| 1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais | 5.777.134,30 | 5.777.134,30 | 1.285.725,40 | 22,26 | 3.591.912,85 | 62,17 | 2.185.221,45 |
| 1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios | 227.000,00 | 227.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 227.000,00 |
| 1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 52.595,70 | 52.595,70 | 4.302,83 | 8,18 | 16.092,45 | 30,60 | 36.503,25 |
| 1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora | 8.704,00 | 8.704,00 | 782,54 | 8,99 | 3.845,75 | 44,18 | 4.858,25 |
| 1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições | 900,00 | 900,00 | 0,00 | 0,00 | 19,42 | 2,16 | 880,58 |
| 1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa | 42.400,00 | 42.400,00 | 3.510,75 | 8,28 | 12.034,99 | 28,38 | 30.365,01 |
| 1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas | 591,70 | 591,70 | 9,54 | 1,61 | 192,29 | 32,50 | 399,41 |
| 2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL | 920.770,00 | 920.770,00 | 364.987,51 | 39,64 | 407.795,24 | 44,29 | 512.974,76 |
| 2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS | 500,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |
| 2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis | 500,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |
| 2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 920.270,00 | 920.270,00 | 364.987,51 | 39,66 | 407.795,24 | 44,31 | 512.474,76 |
| 2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais | 10.700,00 | 10.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.700,00 |
| 2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios | 909.570,00 | 909.570,00 | 364.987,51 | 40,13 | 407.795,24 | 44,83 | 501.774,76 |
| 2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.5.6.0.00.00 - Restituições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|-------|--------------|-------|--------------|
| SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 7.500.000,00 | 7.500.000,00 | 1.733.904,30 | 23,12 | 4.221.261,14 | 56,28 | 3.278.738,86 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliaria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV) | 7.500.000,00 | 7.500.000,00 | 1.733.904,30 | 23,12 | 4.221.261,14 | 56,28 | 3.278.738,86 |
| DEFICIT(VI) | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL(VII) = (V+VI) | 7.500.000,00 | 7.500.000,00 | 1.733.904,30 | 23,12 | 4.221.261,14 | 56,28 | 3.278.738,86 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | - | - | - | 7.058.311,62 | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (a) | CRÉDITOS ADICIONAIS (b) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (c-g) |
|---|------------------------|----------------------------|---------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|-----------------------|------------|----------------|
| | | | | No Bimestre (d) | Jan a Jun (e) | No Bimestre (f) | Jan a Jun 2008 (g) | % (g/c) | |
| C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 7.227.727,97 | 343.987,51 | 7.571.715,48 | 2.041.465,01 | 5.641.209,12 | 1.647.908,81 | 3.695.760,41 | 48,81 | 3.875.955,07 |
| DESPESAS CORRENTES | 6.668.499,00 | -433.600,00 | 6.234.899,00 | 1.109.373,06 | 4.438.168,99 | 1.236.073,19 | 3.213.534,37 | 51,54 | 3.021.364,63 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.248.500,00 | -149.950,00 | 3.098.550,00 | 402.321,83 | 1.939.328,00 | 522.832,25 | 1.608.151,32 | 51,90 | 1.400.396,68 |
| Juros e Encargos da Dívida | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 3.418.999,00 | -283.650,00 | 3.135.349,00 | 707.051,23 | 2.498.840,99 | 713.240,94 | 1.605.383,05 | 51,20 | 1.520.955,95 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 558.228,97 | 777.587,51 | 1.335.816,48 | 932.091,95 | 1.203.040,13 | 411.835,62 | 482.226,04 | 36,10 | 853.590,44 |
| Investimentos | 790.501,00 | 777.587,51 | 1.568.088,51 | 932.091,95 | 1.203.040,13 | 411.835,62 | 482.226,04 | 30,75 | 1.086.862,47 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | -232.272,03 | 0,00 | -232.272,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -232.272,03 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX) | 7.227.727,97 | 343.987,51 | 7.571.715,48 | 2.041.465,01 | 5.641.209,12 | 1.647.908,81 | 3.695.760,41 | 48,81 | 3.875.955,07 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI) | 272.272,03 | 0,00 | 272.272,03 | 0,00 | 33.000,00 | 8.047,55 | 26.284,34 | 9,65 | 245.987,69 |
| Amortização da Dívida Interna | 272.272,03 | 0,00 | 272.272,03 | 0,00 | 33.000,00 | 8.047,55 | 26.284,34 | 9,65 | 245.987,69 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 272.272,03 | 0,00 | 272.272,03 | 0,00 | 33.000,00 | 8.047,55 | 26.284,34 | 9,65 | 245.987,69 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI) | 7.500.000,00 | 343.987,51 | 7.843.987,51 | 2.041.465,01 | 5.674.209,12 | 1.655.956,36 | 3.722.044,75 | 47,45 | 4.121.942,76 |
| SUPERAVIT(XIII) | - | - | - | - | - | - | 499.216,39 | - | - |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 7.500.000,00 | 343.987,51 | 7.843.987,51 | 2.041.465,01 | 5.674.209,12 | 1.655.956,36 | 4.221.261,14 | 53,82 | 3.622.726,37 |

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 25/07/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (a-e) | |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------|-------------|--------------|
| | | | No Bimestre (b) | Jan a Jun (c) | No Bimestre (d) | Jan a Jun (e) | % (e/total e) | | % (e/a) |
| a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I) | 7.500.000,00 | 7.843.987,51 | 2.041.465,01 | 5.674.209,12 | 1.655.956,36 | 3.722.044,75 | 100,00 | 47,45 | 4.121.942,76 |
| LEGISLATIVA | 390.000,00 | 411.000,00 | 74.719,28 | 227.953,72 | 70.704,28 | 197.986,72 | 5,32 | 48,17 | 213.013,28 |
| Ação Legislativa | 390.000,00 | 411.000,00 | 74.719,28 | 227.953,72 | 70.704,28 | 197.986,72 | 5,32 | 48,17 | 213.013,28 |
| JUDICIÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 1.077.399,00 | 892.899,00 | 158.244,36 | 700.496,83 | 190.574,72 | 534.079,86 | 14,35 | 59,81 | 358.819,14 |
| Administração Geral | 1.077.399,00 | 892.899,00 | 158.244,36 | 700.496,83 | 190.574,72 | 534.079,86 | 14,35 | 59,81 | 358.819,14 |
| DEFESA NACIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RELAÇÕES EXTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 377.500,00 | 779.500,00 | 443.883,50 | 565.001,68 | 45.825,23 | 134.685,96 | 3,62 | 17,26 | 644.814,04 |
| Assistência ao Idoso | 10.000,00 | 13.000,00 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 0,02 | 2,31 | 12.700,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 128.000,00 | 121.000,00 | 19.787,16 | 56.734,21 | 13.571,15 | 38.254,66 | 1,03 | 31,62 | 82.745,34 |
| Assistência Comunitária | 239.500,00 | 645.500,00 | 423.796,34 | 507.967,47 | 31.954,08 | 96.131,30 | 2,58 | 14,89 | 549.368,70 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SAÚDE | 1.639.500,00 | 1.653.050,00 | 336.209,11 | 1.224.990,79 | 340.671,28 | 805.985,29 | 21,65 | 48,76 | 847.064,71 |
| Administração Geral | 6.000,00 | 6.000,00 | 1.245,00 | 1.245,00 | 1.245,00 | 1.245,00 | 0,03 | 20,75 | 4.755,00 |
| Atenção Básica | 113.000,00 | 8.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.400,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 1.464.500,00 | 1.582.650,00 | 334.964,11 | 1.222.988,69 | 339.426,28 | 803.983,19 | 21,80 | 50,80 | 778.668,81 |
| Vigilância Sanitária | 58.000,00 | 56.000,00 | 0,00 | 757,10 | 0,00 | 757,10 | 0,02 | 1,35 | 55.242,90 |
| TRABALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 2.442.801,00 | 1.982.801,00 | 253.105,84 | 1.254.485,41 | 348.736,74 | 659.578,12 | 23,09 | 43,36 | 1.123.022,88 |
| Ensino Fundamental | 2.270.101,00 | 1.788.101,00 | 236.514,04 | 1.097.654,83 | 298.880,14 | 752.961,20 | 20,23 | 42,59 | 1.015.139,80 |
| Ensino Médio | 40.000,00 | 82.000,00 | 0,00 | 77.000,00 | 19.000,00 | 34.706,34 | 0,93 | 42,32 | 47.293,66 |
| Ensino Superior | 25.500,00 | 25.500,00 | 0,00 | 23.995,00 | 13.915,00 | 16.075,00 | 0,43 | 63,04 | 8.425,00 |
| Educação Infantil | 94.000,00 | 94.000,00 | 16.591,60 | 55.835,58 | 16.941,60 | 55.835,58 | 1,50 | 59,40 | 38.164,42 |
| Educação de Jovens e Adultos | 6.000,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| Educação Especial | 7.000,00 | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.000,00 |
| CULTURA | 25.500,00 | 25.500,00 | 0,00 | 10.700,00 | 3.200,00 | 4.250,00 | 0,11 | 16,67 | 21.250,00 |
| Difusão Cultural | 25.500,00 | 25.500,00 | 0,00 | 10.700,00 | 3.200,00 | 4.250,00 | 0,11 | 16,67 | 21.250,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| URBANISMO | 533.000,00 | 578.450,00 | 113.562,67 | 342.584,77 | 113.880,84 | 255.060,64 | 8,85 | 44,09 | 323.389,36 |
| Infra-estrutura Urbana | 172.000,00 | 227.000,00 | 0,00 | 57.350,00 | 19.367,68 | 50.367,68 | 1,35 | 22,19 | 176.632,32 |
| Serviços Urbanos | 361.000,00 | 351.450,00 | 113.562,67 | 285.234,77 | 94.493,16 | 204.692,96 | 5,50 | 58,24 | 146.757,04 |
| HABITAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SANEAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 101.000,00 | 96.000,00 | 31.468,43 | 47.380,42 | 21.099,73 | 35.481,47 | 0,95 | 36,96 | 60.518,53 |
| Promoção da Produção Vegetal | 97.000,00 | 92.000,00 | 31.468,43 | 47.380,42 | 21.099,73 | 35.481,47 | 0,95 | 38,57 | 56.518,53 |
| Extensão Rural | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| Energia Elétrica | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDÚSTRIA | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Promoção Industrial | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMUNICAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENERGIA | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 40.000,00 | 18.335,83 | 40.000,00 | 1,07 | 80,00 | 10.000,00 |
| Energia Elétrica | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 40.000,00 | 18.335,83 | 40.000,00 | 1,07 | 80,00 | 10.000,00 |
| TRANSPORTE | 598.500,00 | 1.042.987,51 | 521.897,02 | 1.004.545,54 | 460.842,34 | 713.827,35 | 19,18 | 68,44 | 329.160,16 |
| Transporte Rodoviário | 598.500,00 | 1.042.987,51 | 521.897,02 | 1.004.545,54 | 460.842,34 | 713.827,35 | 19,18 | 68,44 | 329.160,16 |
| DESPORTO E LAZER | 148.000,00 | 213.000,00 | 108.375,00 | 178.089,98 | 22.787,02 | 82.989,89 | 2,23 | 38,95 | 130.030,11 |
| Desporto Comunitário | 148.000,00 | 213.000,00 | 108.375,00 | 178.089,98 | 22.787,02 | 82.989,89 | 2,23 | 38,95 | 130.030,11 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 116.000,00 | 116.000,00 | 0,00 | 78.000,00 | 19.318,35 | 58.139,45 | 1,56 | 50,12 | 57.860,55 |
| Serviço da Dívida Interna | 41.000,00 | 41.000,00 | 0,00 | 33.000,00 | 8.047,55 | 26.284,34 | 0,71 | 64,11 | 14.715,66 |
| Outros Encargos Especiais | 75.000,00 | 75.000,00 | 0,00 | 45.000,00 | 11.270,80 | 31.855,11 | 0,86 | 42,47 | 43.144,89 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Reserva de Contingência | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 25/07/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (a-e) |
|------------------|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|-----------------|---------------------|---------------|---------|--------------|
| | | | No Bimestre (b) | Jan a Jun (c) | No Bimestre (d) | Jan a Jun (e) | % (e/total e) | % (e/a) | |
| TOTAL | 7.500.000,00 | 7.843.987,51 | 2.041.465,01 | 5.674.209,12 | 1.655.956,36 | 3.722.044,75 | 100 | 47,4509 | 4.121.942,76 |

FUNTE:

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 25/07/08

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLT. 12 M.) | PREVISÃO ATUALIZADA 2008 |
|---|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------------|--------------------------|
| | Jul/07 | Ago/07 | Set/07 | Out/07 | Nov/07 | Dez/07 | Jan/08 | Fev/08 | Mar/08 | Abr/08 | Mai/08 | Jun/08 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 622.156,44 | 592.849,85 | 562.789,00 | 674.362,96 | 623.969,91 | 800.877,82 | 731.241,26 | 710.578,65 | 620.525,68 | 741.146,73 | 847.506,82 | 705.818,90 | 8.233.799,80 | 7.442.871,70 |
| Receitas Tributárias | 17.216,97 | 14.890,97 | 12.232,74 | 21.214,52 | 14.552,38 | 14.125,08 | 33.171,71 | 22.198,81 | 8.737,79 | 23.125,20 | 30.955,87 | 17.602,92 | 238.984,94 | 406.500,00 |
| Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial | 1.265,21 | 1.767,96 | 2.063,05 | 694,65 | 579,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.862,30 | 15.756,28 | 5.894,04 | 31.235,21 | 50.000,00 |
| Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens | 5.109,33 | 1.987,71 | 2.938,71 | 6.937,67 | 2.638,07 | 48,81 | 158,89 | 3.108,92 | 267,06 | 1.055,44 | 1.893,43 | 114,62 | 26.055,48 | 60.000,00 |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza | 3.784,82 | 1.628,16 | 832,46 | 2.901,70 | 816,02 | 1.372,57 | 8.281,12 | 3.111,14 | 1.995,92 | 2.084,00 | 8.801,90 | 4.452,24 | 39.862,05 | 125.000,00 |
| Outras Receitas Tributárias | 7.027,81 | 9.507,14 | 6.398,52 | 10.480,50 | 10.520,55 | 12.702,70 | 24.733,90 | 15.938,75 | 6.474,79 | 17.103,48 | 13.902,26 | 7.042,02 | 141.832,20 | 171.500,00 |
| Receitas de Contribuições | 8.446,48 | 9.198,42 | 9.025,77 | 7.920,96 | 9.483,38 | 8.168,88 | 9.371,47 | 8.977,81 | 8.177,84 | 7.911,76 | 8.559,38 | 9.188,51 | 104.429,20 | 100.000,00 |
| Receita Patrimonial | 581,48 | 663,77 | 510,50 | 1.611,73 | 223,18 | 283,53 | 1.006,03 | 907,97 | 1.290,80 | 1.735,25 | 1.721,13 | 1.880,77 | 12.398,12 | 16.000,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 595.041,95 | 566.361,20 | 540.254,02 | 642.228,10 | 599.377,18 | 777.928,20 | 679.382,16 | 676.430,95 | 601.553,63 | 707.761,90 | 796.309,75 | 673.824,58 | 7.855.451,82 | 6.867.776,00 |
| Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios | 216.750,98 | 228.707,89 | 235.513,33 | 222.865,48 | 261.305,13 | 385.431,29 | 304.903,88 | 335.171,08 | 264.343,16 | 306.407,94 | 322.391,49 | 277.950,86 | 3.361.742,11 | 2.750.000,00 |
| Cota Parte do ICMS | 178.345,35 | 154.522,88 | 165.243,73 | 191.147,14 | 187.591,84 | 185.321,11 | 213.431,27 | 170.465,39 | 175.371,99 | 172.912,84 | 195.484,73 | 184.575,52 | 2.174.413,79 | 1.850.000,00 |
| Cota Parte do IPVA | 10.030,76 | 6.104,31 | 5.453,55 | 2.529,27 | 2.543,15 | 2.196,83 | 4.489,87 | 13.259,75 | 5.054,94 | 11.816,33 | 22.537,35 | 12.333,00 | 98.349,01 | 115.000,00 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 78.555,80 | 71.603,44 | 74.704,05 | 81.647,78 | 83.075,57 | 95.137,41 | 97.035,97 | 93.589,63 | 92.934,68 | 90.873,11 | 110.881,72 | 108.170,87 | 1.078.008,79 | 1.000.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 111.359,28 | 104.422,88 | 59.339,36 | 144.036,45 | 64.861,49 | 109.841,46 | 59.521,57 | 63.945,10 | 63.849,08 | 125.751,68 | 145.214,46 | 90.734,33 | 1.142.937,12 | 1.152.776,00 |
| Outras Receitas Correntes | 888,56 | 2.737,29 | 744,97 | 1.389,65 | 333,65 | 370,95 | 8.309,89 | 2.101,31 | 785,60 | 612,62 | 960,71 | 3.342,12 | 22.537,72 | 52.595,70 |
| DEDUÇÕES (II) | 66.608,88 | 64.411,91 | 67.211,22 | 70.933,43 | 74.752,75 | 92.763,04 | 95.297,05 | 92.486,41 | 81.941,91 | 89.216,02 | 97.965,11 | 86.443,82 | 980.031,35 | 845.378,60 |
| Contribuição Plano Seg. Social do Servidor | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Servidor | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB | 66.608,88 | 64.411,91 | 67.211,22 | 70.933,43 | 74.752,75 | 92.763,04 | 95.297,05 | 92.486,41 | 81.941,91 | 89.216,02 | 97.965,11 | 86.443,82 | 980.031,35 | 845.378,60 |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II) | 555.546,76 | 528.437,74 | 495.557,78 | 603.429,53 | 549.217,16 | 708.114,58 | 635.944,21 | 618.090,24 | 538.583,95 | 651.930,71 | 749.541,71 | 619.375,08 | 7.253.768,45 | 6.597.492,10 |

FUNTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 25/07/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|--|------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------|
| | | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 | Jan a Jun 2007 |
| a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS APORTES AO RPPS (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESA PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|---|-----------------|--------------------|---------------------|----------------|----------------|
| | | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 | Jan a Jun 2007 |
| c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS(VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS (IX)=(VI+VII+VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREV.(X)=(V-IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | 2º BIM/2008 | PERÍODO REFERÊNCIA | |
|--|-------------|--------------------|------|
| | | 2007 | 2008 |
| Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------|
| | | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 | Jan a Jun 2007 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal de Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 25/07/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|------------------|---------------------|---------------------|----------------|----------------|
| | | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 | Jan a Jun 2007 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
| | | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 | Jan a Jun 2007 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

PORTARIA Nº 117/2008.

Data: 05/08/2008.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais);

Considerando o Concurso Público realizado em 15 de junho de 2008 para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de junho de 2008;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nesta data, em caráter efetivo, **RAFAEL POZZATTI DE ATAÍDES**, portador do RG nº 9074583049 SSP/RS e CPF nº 004.067.170-44, para exercer o cargo de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA – 40 H/S**, símbolo/referência **TNS-16**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 05 de agosto de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2008.

Data: 07/08/2008.

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais);

Considerando o Concurso Público realizado em 15 de junho de 2008 para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de junho de 2008;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nesta data, em caráter efetivo, **DANIELE CRISTINA DONIN VILLACA**, portadora do RG nº 8.912.231-7 SSP/PR e CPF nº 042.112.349-43, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL – 40 H/S**, símbolo/referência **TNS-16**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 07 de agosto de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Médicos.

Nº do Contrato: 028/2008.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Climédica Clínica Médica e Estética Ltda. - CNPJ: 05.760.456/0001-73.

Objeto: Prestação de Serviços Médicos, a serem prestados no Município de União do Sul, junto à Unidade de Saúde do PSF-II, compreendendo 22 (vinte e dois) Exames por mês, de Ultrassonografia obstétrica, endovaginal e de mamas, ao custo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por exame.

Valor Total: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), pagável em 05 parcelas mensais.

Dotação Orçamentária: 06.002.10.302.0022.2.020-3190.34.00.00.00.

Vigência: de 01/08/2008 até 31/12/2008.

Data de assinatura: 01/08/2008.

Signatários: Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Dr^a. Madeleine Maria Barros Rocha - pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NÔMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.11 - 06/08/08

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Em 31 Dez 2007 (a) | Em 30 Abr 2008 (b) | Em 30 Jun 2008 (c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 72.069.403,09 | 75.424.229,99 | 73.647.125,93 |
| DEDUÇÕES (II) | 29.758.074,93 | 52.239.983,94 | 56.785.653,10 |
| Ativo Disponível | 42.178.291,62 | 54.763.571,87 | 58.570.991,07 |
| Haveres Financeiros | 1.174.198,47 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 13.594.415,16 | 2.523.587,93 | 1.785.337,97 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 42.311.328,16 | 23.184.246,05 | 16.861.472,83 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 14.818.350,62 | 11.999.576,86 | 11.415.488,35 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V) | 27.492.977,54 | 11.184.669,19 | 5.445.984,48 |

| ESPECIFICAÇÃO | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|-------------------|------------------------|---------------------------|
| | No Bimestre (c - b) | Jan a Jun 2008 (c - a) |
| RESULTADO NOMINAL | -5.738.684,71 | -22.046.993,06 |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR |
|--|-------------|
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | -303.000,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Em 31 Dez 2007 (a) | Em 30 Abr 2008 (b) | Em 30 Jun 2008 (c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (VIII) | 25.892.698,04 | 27.203.538,90 | 28.382.609,20 |
| Ativo Disponível | 24.723.496,82 | 27.271.809,92 | 28.450.880,22 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Haveres Financeiros | 1.169.201,22 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 0,00 | 68.271,02 | 68.271,02 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.11 - 06/08/08

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|--|---------------------|---------------------|----------------|----------------|
| | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 | Jan a Jun 2007 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 179.998.068,00 | 36.824.899,31 | 100.258.506,07 | 96.462.076,85 |
| Receita Tributária | 25.850.029,00 | 6.619.734,31 | 15.781.712,31 | 13.414.223,77 |
| IPTU | 4.629.204,00 | 1.706.181,15 | 2.135.412,91 | 2.037.067,01 |
| ISS | 14.923.808,00 | 3.144.522,76 | 8.889.956,47 | 7.280.520,91 |
| ITBI | 982.000,00 | 260.468,41 | 659.785,80 | 503.344,23 |
| IRRF | 2.585.739,00 | 522.379,40 | 1.536.433,75 | 1.158.271,89 |
| Taxas | 2.729.278,00 | 986.182,59 | 2.560.123,38 | 2.435.019,73 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Contribuições | 8.497.555,00 | 1.627.050,38 | 5.166.183,01 | 5.128.068,41 |
| Receita Previdenciária | 2.731.265,00 | 625.146,55 | 2.130.781,03 | 2.349.471,49 |
| Outras Contribuições | 5.766.290,00 | 1.001.903,83 | 3.035.401,98 | 2.778.596,92 |
| Receita Patrimonial Líquida | 16.000,00 | 0,00 | 1.500,00 | 10.500,00 |
| Receita Patrimonial | 3.452.895,00 | 811.813,99 | 2.004.438,73 | 1.715.871,95 |
| (-) Aplicações Financeiras | 3.436.895,00 | 811.813,99 | 2.002.938,73 | 1.705.371,95 |
| Transferências Correntes | 118.643.001,00 | 24.196.607,40 | 67.839.467,93 | 60.180.261,96 |
| FPM | 31.454.180,00 | 4.636.667,73 | 13.997.935,82 | 12.018.138,22 |
| ICMS | 30.606.533,00 | 6.945.798,14 | 20.226.520,74 | 15.796.677,22 |
| Outras Transferências Correntes | 56.582.288,00 | 12.614.141,53 | 33.615.011,37 | 32.365.446,52 |
| Demais Receitas Correntes | 26.991.483,00 | 4.381.507,22 | 11.469.642,82 | 17.729.022,71 |
| Dívida Ativa | 3.118.473,00 | 680.213,84 | 1.729.541,81 | 1.201.451,55 |
| Receitas Correntes Diversas | 23.873.010,00 | 3.701.293,38 | 9.740.101,01 | 16.527.571,16 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 69.551.099,00 | 5.824.489,05 | 17.491.344,74 | 2.562.151,01 |
| Operações de Crédito (III) | 11.503.000,00 | 3.387.127,31 | 12.492.520,65 | 1.416.821,44 |
| Amortização de Empréstimos (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens (V) | 315.928,00 | 181.520,00 | 181.520,00 | 239.070,00 |
| Transferências de Capital | 57.732.171,00 | 2.255.841,74 | 4.817.304,09 | 906.259,57 |
| Convênios | 57.732.171,00 | 2.255.841,74 | 4.817.304,09 | 906.259,57 |
| Outras Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V) | 57.732.171,00 | 2.255.841,74 | 4.817.304,09 | 906.259,57 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI) | 237.730.239,00 | 39.080.741,05 | 105.075.810,16 | 97.368.336,42 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|--|--------------------|---------------------|----------------|----------------|
| | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 | Jan a Jun 2007 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 167.867.473,43 | 29.116.916,34 | 77.125.796,14 | 68.542.255,47 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 96.643.500,00 | 16.995.760,12 | 46.334.621,56 | 41.573.039,91 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 2.192.400,00 | 502.909,28 | 1.489.693,57 | 1.481.623,36 |
| Outras Despesas Correntes | 69.031.573,43 | 11.618.246,94 | 29.301.481,01 | 25.487.592,20 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX) | 165.675.073,43 | 28.614.007,06 | 75.636.102,57 | 67.060.632,11 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 85.898.611,57 | 8.551.272,47 | 23.832.673,87 | 14.066.729,70 |
| Investimentos | 77.135.728,57 | 6.983.690,36 | 18.718.221,36 | 11.007.804,10 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 8.762.883,00 | 1.567.582,11 | 5.114.452,51 | 3.058.925,60 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV) | 77.135.728,57 | 6.983.690,36 | 18.718.221,36 | 11.007.804,10 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS (XVII) | 1.361.212,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII) | 244.672.014,00 | 35.597.697,42 | 94.354.323,93 | 78.068.436,21 |
| RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII) | -6.941.775,00 | 3.483.043,63 | 10.721.486,23 | 19.299.900,21 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | - | 0,00 | - |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR |
|---|--------------|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 2.495.000,00 |

FONTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.11 - 06/08/08

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|-----------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| | | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 (b) | % (b/a) |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I) | 106.248.744,00 | 106.248.744,00 | 22.167.013,66 | 60.379.545,49 | 56,83 |
| Receitas de Impostos | 22.730.444,00 | 22.730.444,00 | 5.522.744,93 | 12.662.201,69 | 55,71 |
| Impostos | 20.535.012,00 | 20.535.012,00 | 5.111.172,32 | 11.685.155,18 | 56,9 |
| Dívida Ativa dos Impostos | 1.644.985,00 | 1.644.985,00 | 322.425,55 | 785.014,48 | 47,72 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de | 550.447,00 | 550.447,00 | 89.147,06 | 192.032,03 | 34,89 |
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais | 83.518.300,00 | 83.518.300,00 | 16.644.268,73 | 47.717.343,80 | 57,13 |
| Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios | 31.454.180,00 | 31.454.180,00 | 4.636.667,73 | 13.997.935,82 | 44,5 |
| Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96 | 319.451,00 | 319.451,00 | 61.492,58 | 184.477,73 | 57,75 |
| Cota-Parte ICMS | 30.606.533,00 | 30.606.533,00 | 6.945.798,14 | 20.226.520,74 | 66,09 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 134.332,00 | 134.332,00 | 67.855,99 | 200.713,05 | 149,42 |
| Cota-Parte ITR | 13.197,00 | 13.197,00 | 886,08 | 1.735,23 | 13,15 |
| Cota-Parte IPVA | 6.023.681,00 | 6.023.681,00 | 2.006.086,59 | 4.688.955,64 | 77,84 |
| Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II) | 14.929.076,00 | 14.929.076,00 | 2.922.043,75 | 8.403.729,74 | 56,29 |
| Cota-Parte IOF-OURO | 37.850,00 | 37.850,00 | 3.437,92 | 13.275,85 | 35,07 |
| RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III) | 31.511.484,00 | 31.511.484,00 | 7.297.093,52 | 20.088.461,30 | 63,75 |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV) | 24.346.295,00 | 24.346.295,00 | 6.730.013,20 | 18.051.470,01 | 74,14 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB (V) | 24.346.295,00 | 24.346.295,00 | 6.730.013,20 | 18.051.470,01 | 74,14 |
| Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento | 2.841.913,00 | 2.841.913,00 | 467.750,32 | 1.240.670,18 | 43,66 |
| Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação | 4.323.276,00 | 4.323.276,00 | 99.330,00 | 796.321,11 | 18,42 |
| Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Outras Receitas Vinculadas à Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II) | 122.831.152,00 | 122.831.152,00 | 26.542.063,43 | 72.064.277,05 | 58,67 |

| DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|---|----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|--------------|
| | | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 (d) | % (d/c) |
| VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS | 19.767.396,00 | 21.266.238,00 | 2.426.835,37 | 6.920.688,51 | 32,54 |
| Despesa com Ensino Fundamental (VII) | 11.932.796,00 | 12.675.761,00 | 972.593,10 | 3.862.610,10 | 30,47 |
| Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII) | 1.933.996,00 | 2.970.838,00 | 277.034,95 | 765.540,47 | 25,77 |
| Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX) | 5.900.604,00 | 5.619.639,00 | 1.177.207,32 | 2.292.537,94 | 40,8 |
| DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X) | 24.346.295,00 | 24.247.453,00 | 6.687.198,12 | 14.295.570,54 | 58,96 |
| Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI) | 19.477.036,00 | 19.477.036,00 | 5.540.821,71 | 11.855.327,58 | 60,87 |
| Outras Despesas no Ensino Básico | 4.869.259,00 | 4.770.417,00 | 1.146.376,41 | 2.440.242,96 | 51,15 |
| VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | 5.410.695,00 | 5.410.695,00 | 208.146,40 | 1.120.957,99 | 20,72 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII) | 50.973.604,00 | 52.373.604,00 | 9.581.783,81 | 23.153.920,34 | 44,21 |

| | |
|--|--------------|
| [se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII) | - |
| [se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 9.647.740,27 |

| DEDUÇÕES DA DESPESA | | |
|---|--|---------------------|
| PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV) | | 9.647.740,27 |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV) | | 0,00 |
| Despesas com Ensino Fundamental (XVI) | | 0,00 |
| Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas | | 0,00 |
| DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII) | | 0,00 |
| TOTAL (XVIII) | | 9.647.740,27 |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS | |
|---|---|----------------------|
| | Inscritos em Exercícios Anteriores | Cancelados em |
| RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 667.871,82 | - |
| RP de despesas com Ensino Básico | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI) | | 11.568.518,78 |

| TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS | | % |
|---|--|-------|
| MÍNIMO DE «25%» DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88 | | 19,16 |
| MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT | | 65,68 |

| | | |
|----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB | Em 31 de Dezembro de 2007 0,00 | Jan a Jun 2008 4.740.058,75 |
|----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.11 - 06/08/08

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
|--|----------------------|------------------------------|---------------------|-----------------------|--------------|
| | | | No Bimestre | Jan a Jun 2008 (f) | % (f/e) |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 5.750.604,00 | 4.228.948,00 | 861.916,85 | 1.904.298,78 | 45,03 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 39.603.000,00 | 42.554.490,00 | 7.971.230,09 | 19.094.941,27 | 44,87 |
| ENSINO SUPERIOR | 160.000,00 | 190.000,00 | 23.186,00 | 23.186,00 | 12,2 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 2.987.154,00 | 2.871.996,00 | 277.034,95 | 867.720,59 | 30,21 |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 1.007.155,00 | 1.062.479,00 | 133.125,45 | 336.089,45 | 31,63 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 130.000,00 | 130.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 49.637.913,00 | 51.037.913,00 | 9.266.493,34 | 22.226.236,09 | 43,55 |

FUNTE:

**AVISO DE JULGAMENTO – PROPOSTA DE PREÇOS -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/08.**

Em atendimento ao disposto no artigo 109, inciso I, letra **b** da **Lei 8.666/93**, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT torna público para conhecimento dos interessados que, na Licitação modalidade **Concorrência Pública n.º 003/2008**, julgada a Proposta de Preços, a Comissão julgou **Vencedora** as empresa: **LÚMEN CONSULTORIA CONST. E COM. LTDA.**

Várzea Grande – MT, 08 de Agosto de 2008.

JAQUELINE FAVETTI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**AVISO JULGAMENTO - PROPOSTA DE PREÇOS -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/08.**

Em atendimento ao disposto no artigo 109, inciso I, letra **b** da **Lei 8.666/93**, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT torna público para conhecimento dos interessados que, na Licitação modalidade **Concorrência Pública n.º 002/2008**, julgada a Proposta de Preços, a Comissão julga **Vencedoras** as empresa: **CONSÓRCIO MATOGROSSENSE: - TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, - GEMINI PROJETOS E INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA E - CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**

Várzea Grande – MT, 08 de Agosto de 2008.

JAQUELINE FAVETTI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1246 ou 2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br